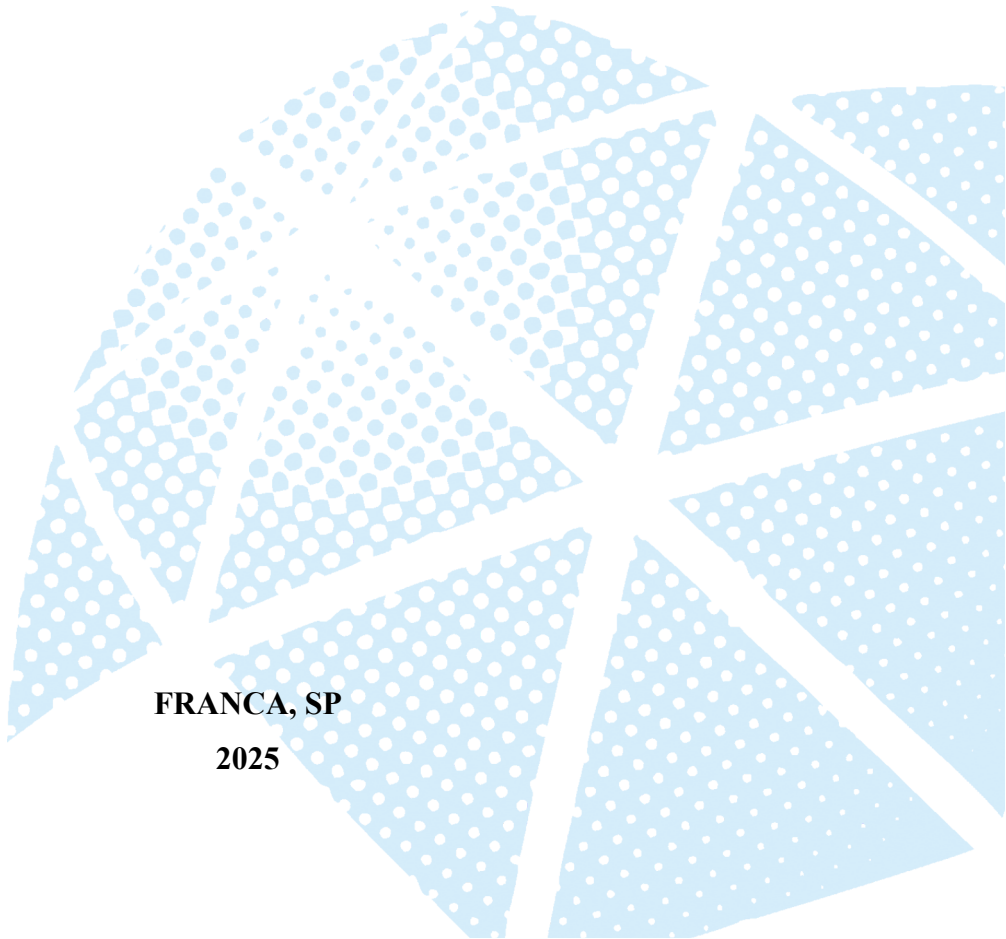


UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA - UNESP
FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS - CAMPUS DE FRANCA
CURSO DE SERVIÇO SOCIAL

ANA CAROLINA CHENCI DE MELO

**INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA E AS MARCAS DA VIOLÊNCIA NO CONTEXTO
HISTÓRICO-SOCIAL: CONTRIBUIÇÕES CRÍTICAS DO SERVIÇO SOCIAL**

FRANCA, SP
2025



ANA CAROLINA CHENCI DE MELO

**INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA E AS MARCAS DA VIOLÊNCIA NO CONTEXTO
HISTÓRICO-SOCIAL: CONTRIBUIÇÕES CRÍTICAS DO SERVIÇO SOCIAL**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à
Universidade Estadual Paulista (UNESP),
Faculdade de Ciências Humanas e Sociais,
Franca, para obtenção do título de Bacharela
em Serviço Social.

Orientador(a): Prof. Dra. Maria Cristina Piana

FRANCA, SP

2025

M528i	Melo, Ana Carolina Chenci Infância e adolescência e as marcas da violência no contexto histórico-social: contribuições críticas do Serviço Social / Ana Carolina Chenci Melo. -- Franca, 2025 67 p. Trabalho de conclusão de curso (Bacharelado - Serviço Social) - Universidade Estadual Paulista (UNESP), Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, Franca Orientadora: Maria Cristina Piana 1. Infância e Adolescência. 2. Violências. 3. Direitos Sociais. 4. Serviço Social. I. Título.
-------	---

ANA CAROLINA CHENCI DE MELO

**INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA E AS MARCAS DA VIOLÊNCIA NO CONTEXTO
HISTÓRICO-SOCIAL: CONTRIBUIÇÕES CRÍTICAS DO SERVIÇO SOCIAL**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Universidade Estadual Paulista (UNESP), Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, Franca/SP, para obtenção do título de Bacharelado em Serviço Social.

Data do parecer: 08/12/2025

Banca Examinadora:

Prof. Dra. Maria Cristina Piana
UNESP - Faculdade de Ciências Humanas e Sociais - Campus de Franca

Prof. Dra. Fernanda de Oliveira Sarreta
UNESP - Faculdade de Ciências Humanas e Sociais - Campus de Franca

Me. Rafael Gonçalves dos Santos
UNESP - Faculdade de Ciências Humanas e Sociais - Campus de Franca

Dedico este trabalho à minha mãe, Lucia, pelo amor incondicional, dedicação e força que sempre me inspiraram a seguir em frente. À minha família, por ser meu alicerce e acreditar em mim em cada passo desta caminhada. À memória daqueles que partiram, que, mesmo ausente fisicamente, permanece presente em meu coração e continua sendo fonte de inspiração e saudade. E a mim mesma, pela coragem de não desistir diante das dificuldades e por acreditar que este sonho também era possível para mim.

AGRADECIMENTOS

Agradeço, primeiramente, a todos aqueles que me apoiaram e incentivaram a entrar numa universidade.

Agradeço à minha mãe, Lucia, que, assim como em todos os momentos da minha vida, foi um pilar essencial para a escrita desta tese e conclusão do curso. Obrigada por me orientar e cuidar de tudo enquanto eu corria atrás de um sonho que é nosso. Saiba que você sempre foi o meu maior orgulho, e que me esforço todos os dias para fazer brilhar os seus olhos, assim como você sempre fez brilhar os meus.

Agradeço ao meu irmão Raphael, pelo acolhimento, apoio e incentivo durante todo processo de formação, sem seu carinho e confiança, o processo de formação não seria o mesmo.

Agradeço à minha irmã Michele e ao meu sobrinho Matheus, pelo carinho, apoio e pela presença afetuosa que trouxeram força e motivação ao longo desta caminhada.

Agradeço ao meu pai, Edson, que mesmo diante de todas as barreiras, sempre me apoiou e incentivou a realização deste sonho e da minha graduação.

Agradeço às minhas melhores amigas Ana Beatriz Ferrão e Manoela Guimarães, pela convivência, apoio mútuo e pelas trocas de experiências que tornaram o percurso acadêmico mais leve e enriquecedor. Sou grata pelas risadas, pelas conversas e pela parceria que, sem dúvida, contribuíram não apenas para a conclusão deste trabalho, mas também para meu crescimento pessoal e profissional.

Agradeço a minha melhor amiga Sofia, por compartilhar comigo ao longo dessa trajetória o pensamento crítico, os saberes da educação e a da sua profissão. Obrigada pelo apoio, incentivo e acolhimento durante todo esse processo.

Agradeço às minhas amigas Beatriz Tostes, Beatriz Messias e Mariana Kharfan, pela amizade, apoio constante e pelas trocas que tornaram minha caminhada acadêmica mais leve e significativa.

Agradeço à minha amiga Laura, pelo vínculo especial que criamos, por me acompanhar durante esta etapa final, nos trabalhos acadêmicos e me auxiliar nas dificuldades, pelas risadas, pelas conversas e pela parceria.

Agradeço aos amigos e colegas em geral que caminharam ao meu lado durante o curso, compartilhando aprendizados, conquistas e os desafios ao longo dessa trajetória.

Agradeço a Vivian D'Avila, assistente social que me acolheu como estagiária no espaço do CRAS, pela supervisão atenciosa, paciência e pelos valiosos ensinamentos práticos

que foram essenciais para minha formação. Obrigada pelo vínculo sincero e valioso, que será para vida toda.

Agradeço a Raquel, coordenadora do CRAS onde realizei meu estágio, por todo apoio e incentivo, assim como agradeço pelas ricas trocas de experiências e pelo ambiente de aprendizado que me proporcionou.

Agradeço aos meus colegas, Orientadores Sociais, que me acolheram nesta reta final, fornecendo todo apoio e acolhida no trabalho também. Agradeço em especial à Maria Vitória, amiga que encontrei neste espaço e que levarei comigo para além dele. Obrigada por me acolher, por dividir comigo boas risadas, reflexões profundas e as lutas do dia a dia, tornando essa caminhada mais leve e significativa.

Agradeço às crianças e adolescentes do SCFV da ADEPAB, que marcaram profundamente minha trajetória formativa. Obrigada por compartilharem comigo sua esperança, carinho e confiança, por me permitirem participar de seus mundos, de suas histórias e de suas descobertas cotidianas.

Agradeço à minha orientadora, Dra. Maria Cristina Piana, pela dedicação, paciência e pela valiosa orientação em todas as etapas deste trabalho. Estendo ainda minha gratidão pela oportunidade de atuar como monitora de sua disciplina durante o curso, experiência que contribuiu significativamente para minha formação acadêmica e pessoal.

Agradeço em especial aos professores Alan Loiola e Rosicler Lemos, por serem, na minha formação, a representatividade negra, crítica e comprometida com a transformação social. Obrigada por inspirarem coragem, consciência e orgulho, por compartilharem saberes que atravessam a sala de aula e alcançam a vida, e por reafirmarem diariamente a importância de ocuparmos espaços acadêmicos com dignidade, resistência e potência.

Agradeço, de forma especial, a cada professor que fez parte da minha trajetória acadêmica, contribuindo com seus ensinamentos, dedicação e incentivo durante a graduação. Cada um, com sua forma singular de ensinar e inspirar, deixou marcas profundas em minha formação pessoal e profissional.

Agradeço ao Carlos Eduardo, *in memoriam*, pelo incentivo, apoio e suporte ao longo dessa trajetória. Sua companhia foi profundamente significativa e permanece viva nas lembranças que me acompanharam durante este processo.

Por fim, agradeço a mim mesma. Agradeço pela coragem de iniciar esta jornada e pela extraordinária resiliência para concluí-la. Como a primeira mulher da minha família a conquistar um diploma de ensino superior, esta vitória tem um significado que transcende o pessoal. Agradeço por cada noite de estudo, por cada abdicação e por ter tido a força para

transformar dúvidas em motivação. Esta conquista não é apenas um marco acadêmico; é a prova da minha capacidade de superação, o início de um novo legado e a abertura de portas para todas as que virão depois de mim.

*Ser ético é tomar partido na luta pela liberdade e
pela emancipação dos homens concretos.*

– José Paulo Netto

RESUMO

O presente Trabalho de Conclusão de Curso tem como objetivo compreender o processo histórico e social da infância e da adolescência, marcado pelas múltiplas expressões da violência contra crianças e adolescentes, em especial suas dimensões estrutural, institucional e relacional, compreendidas como expressão da questão social e como fundamento da atuação profissional do Serviço Social no Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA). A perspectiva de estudo adotada é a dialética, fundamentada na teoria social de Marx, a partir da qual a violência é interpretada como produto das contradições do modo de produção capitalista, que se materializam na desigualdade social, no racismo estrutural e na exploração de classe. O estudo desenvolveu-se por meio de uma pesquisa teórica bibliográfica e documental, com base em referenciais clássicos e contemporâneos do Serviço Social e nas principais legislações e normativas da área. A análise evidencia que a violência contra crianças e adolescentes não pode ser compreendida como fenômeno individual, mas como resultado das contradições estruturais do capitalismo, que se manifestam na desigualdade social, no racismo estrutural e na exploração de classe. Identifica-se que a Doutrina da Proteção Integral, embora represente um marco histórico na defesa dos direitos da infância e da adolescência, enfrenta limites impostos pela lógica neoliberal e pelo desfinanciamento das políticas públicas. Nesse contexto, o Serviço Social assume papel estratégico na denúncia das violações, na defesa intransigente dos direitos humanos e na construção de práticas profissionais críticas e emancipadoras, coerentes com o Projeto Ético-Político da profissão.

Palavras-chave: Infância e Adolescência. Violências. Direitos sociais. Serviço Social.

ABSTRACT

This undergraduate thesis aims to understand the historical and social process of childhood and adolescence, marked by multiple expressions of violence against children and adolescents, particularly regarding their structural, institutional, and relational dimensions. These are understood as expressions of the "Social Question" and serve as the foundation for Social Work professional practice within the System for the Guarantee of Rights of Children and Adolescents (SGDCA). The study adopts a dialectical perspective, grounded in Marx's social theory, through which violence is interpreted as a product of the contradictions of the capitalist mode of production, materializing in social inequality, structural racism, and class exploitation. The study was conducted through theoretical bibliographic and documentary research, based on classic and contemporary Social Work references, as well as the main legislation and regulations in the field. The analysis demonstrates that violence against children and adolescents cannot be understood as an individual phenomenon, but rather as a result of the structural contradictions of capitalism, manifested in social inequality, structural racism, and class exploitation. It is identified that the Doctrine of Integral Protection, while representing a historical milestone in the defense of the rights of childhood and adolescence, faces limitations imposed by neoliberal logic and the underfunding of public policies. In this context, Social Work assumes a strategic role in denouncing violations, in the uncompromising defense of human rights, and in the construction of critical and emancipatory professional practices, consistent with the profession's Ethical-Political Project.

Keywords: Childhood and Adolescence. Violence. Social Rights. Social Work.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 - Denúncias por raça/cor (2023–2025)	42
Figura 2 - Violações por raça/cor (2023–2025)	42
Figura 3 - Evolução total de denúncias (2023–2025)	43
Figura 4 - Evolução total de violações (2023–2025)	43

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Denúncias e violações por raça/cor no brasil (2023–2025)	41
---	----

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ABEPSS	Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social
CF	Constituição Federal
CFESS	Conselho Federal de Serviço Social
CONANDA	Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente
CRAS	Centro de Referência de Assistência Social
CREAS	Centro de Referência Especializado de Assistência Social
ECA	Estatuto da Criança e do Adolescente
FUNABEM	Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor
MDS	Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome
MHD	Materialismo Histórico-Dialético
OMS	Organização Mundial da Saúde
ONU	Organização das Nações Unidas
PAEFI	Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos
PAIF	Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família
PEP	Projeto Ético-Político do Serviço Social
PETI	Programa de Erradicação do Trabalho Infantil
PSB	Proteção Social Básica
PSE	Proteção Social Especial
SAM	Serviço de Assistência ao Menor
SCFV	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos
SGDCA	Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente
SINASE	Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo
SUAS	Sistema Único de Assistência Social

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	15
1. INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA: O CONTEXTO HISTÓRICO-SOCIAL.....	19
1.1 OS MARCOS JURÍDICOS DA DOCTRINA DA PROTEÇÃO INTEGRAL E A ESTRUTURAÇÃO DO SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS.....	27
2. VIOLÊNCIA COMO EXPRESSÃO DA QUESTÃO SOCIAL.....	30
2.1 CONCEITUAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DE VIOLÊNCIAS.....	33
2.2 A DIMENSÃO ESTRUTURAL DA VIOLÊNCIA.....	37
3. O SERVIÇO SOCIAL FRENTE À VIOLÊNCIA: DESAFIOS ÉTICO-POLÍTICOS	46
3.1 MARCOS NORMATIVOS DO SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS.....	49
3.2 O FORTALECIMENTO DO SGDCA.....	55
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	58
REFERÊNCIAS.....	61

INTRODUÇÃO

No contexto brasileiro, o princípio da proteção integral¹ destinado às crianças e aos adolescentes tem sua base legal consolidada na Constituição Federal de 1988, especialmente no artigo 227, que determina ser “responsabilidade da família, da sociedade e do Estado garantir, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de protegê-los de quaisquer formas de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão” (Brasil, 1988). Esse marco constitucional representou um afastamento das práticas tutelares anteriores, inaugurando uma visão que reconhece crianças e adolescentes como sujeitos portadores de direitos, cuja garantia deve ser integral e prioritária.

A construção histórica dessa concepção, entretanto, não ocorreu de forma linear. Durante a primeira metade do século XX, prevalecia uma percepção que vinculava a infância à dependência moral e ao controle estatal. Como observa Corral (2004), a menoridade era compreendida como um “status jurídico” marcado pela incompletude e pela necessidade de vigilância, o que justificava práticas de tutela e disciplinamento. Essa lógica impediu, durante décadas, o reconhecimento efetivo de crianças e adolescentes como titulares de direitos próprios. Somente com a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente, em 1990, consolidou-se juridicamente a Doutrina da Proteção Integral², rompendo com o modelo assistencialista, seletivo e repressivo que marcou o tratamento histórico desses sujeitos (Brasil, 1990).

O princípio da proteção integral, conforme destacam Cury, Garrido e Marçura (2002), fundamenta-se na compreensão de que crianças e adolescentes possuem direitos universais, comuns a todos os cidadãos, e direitos específicos decorrentes de sua condição peculiar de desenvolvimento. Essa construção teórica e normativa redefine o papel do Estado e das políticas públicas, ao mesmo tempo em que impõe novas responsabilidades às famílias e à sociedade. Entretanto, a efetivação desse princípio encontra limites concretos nas desigualdades históricas, estruturais e sociais que marcam o país.

A violência contra crianças e adolescentes, nesse cenário, configura-se como uma grave violação de direitos humanos e como um dos maiores desafios às políticas de proteção

¹ Princípio jurídico e político que determina atendimento universal, integral e prioritário a crianças e adolescentes, considerando sua condição peculiar de desenvolvimento. (Costa, 1990)

² Concepção prevista na Constituição Federal de 1988 que reconhece crianças e adolescentes como sujeitos de direitos, com prioridade absoluta, estabelecendo deveres compartilhados entre Estado, sociedade e família. (Brasil, 1988)

social. A Organização Mundial da Saúde define a violência contra crianças e adolescentes no Relatório Mundial sobre Violência e Saúde (OMS, 2002), documento que inaugura uma abordagem global intersectorial sobre o tema, como todas as formas de maus-tratos que comprometem sua dignidade, saúde e desenvolvimento, incluindo violências física, sexual, psicológica e negligência. A OMS (2020) estima que aproximadamente um bilhão de crianças no mundo sejam vítimas anuais de algum tipo de violência, com maior incidência em países marcados por desigualdades, pobreza e fragilidade institucional.

No Brasil, essa realidade também se manifesta de forma intensa e persistente, exigindo análises que ultrapassem explicações moralizantes ou individualizantes. A violência contra crianças e adolescentes carece ser compreendida como uma expressão da questão social, conjunto de expressões das desigualdades da sociedade capitalista madura, que tem uma raiz comum: a produção social cada vez mais coletiva, o trabalho torna-se mais amplamente social, enquanto a apropriação dos seus frutos mantém-se privada, monopolizada por uma parte da sociedade (Iamamoto, 2003 p. 27), esta determinada pelas contradições estruturais do próprio modo de produção capitalista. Autores como Ariès (1981), Iamamoto (2001) e Yazbek (1993) destacam que a infância, especialmente aquela inserida em contextos de pobreza, vulnerabilidade e racialização, torna-se mais exposta às violações de direitos, revelando a interseção entre classe, raça, gênero e território.

Essa compreensão fundamenta a escolha do tema deste Trabalho de Conclusão de Curso, cujo problema de pesquisa é: de que modo a análise crítico-estrutural da violência contra crianças e adolescentes, como manifestação da questão social, fundamenta a prática profissional do Serviço Social no Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA³)?

O objetivo geral da pesquisa é compreender a violência contra crianças e adolescentes no Brasil, analisando seus fundamentos histórico-sociais, seus conceitos e tipologias, de modo a subsidiar a reflexão sobre o Projeto Ético-Político do Serviço Social, plano hegemônico da categoria, formalizado com o Código de Ética de 1993, que assume um posicionamento em defesa da classe trabalhadora, da liberdade, da equidade e da justiça social, sendo o referencial que orienta a práxis profissional para a emancipação humana, e sobre a intervenção profissional no Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA). Para isso, foram definidos objetivos específicos que incluem compreender o conceito de violência

³ Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, instituído pela Resolução 113/2006, que articula ações estatais e sociais para efetivar a proteção integral, configurando um campo estratégico de intervenção do Serviço Social. (Brasil, 2006)

no contexto histórico e social; identificar e analisar criticamente os principais tipos de violência que atingem crianças e adolescentes, incluindo a violência institucional⁴; e discutir o compromisso ético-político do Serviço Social e as mediações de sua atuação no enfrentamento dessas violações.

Trata-se de uma pesquisa teórica bibliográfica e documental na perspectiva dialética. A análise desenvolveu-se por meio de autores clássicos e contemporâneos e de legislações, documentos institucionais e obras clássicas e contemporâneas do Serviço Social. Foram priorizados autores clássicos e contemporâneos, como Iamamoto (2001, 2012), Netto (1996, 1999), Barroco (2003, 2008), Yazbek (1993, 2014), Montañó e Duriguetto (2017) e Silva (2006), além de estudos essenciais sobre infância e violência (Ariès, 1981; Rizzini, 1997; Del Priore, 2000; Minayo, 2001, 2006; Assis, 1999; Sales, 2016). Produções recentes (2020–2025), como Alencar e Azevedo (2025), Santos, Alves e Wiese (2025) e Fuziwara (2013).

Nos documentos utilizados foram estudados os principais marcos legais que estruturam o campo da proteção integral, entre eles: a Constituição Federal de 1988; o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n. 8.069/1990); a Lei n. 13.431/2017⁵; as Diretrizes Curriculares da ABEPSS (1996); e a Resolução n. 113/2006 do CONANDA. Adicionalmente, consultaram-se notas técnicas e posicionamentos do CFESS e da ABEPSS (2019–2025), além de dados estatísticos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2023) e do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (2025), especialmente as séries do Disque 100.

Por fim, a escolha do tema justifica-se por sua relevância social, considerando a magnitude das violações que atingem crianças e adolescentes no país; por sua relevância científica, ao contribuir para análises críticas sobre as determinações estruturais da violência; e por sua relevância profissional, ao subsidiar práticas comprometidas com a defesa dos direitos humanos e com os princípios do Projeto Ético-Político do Serviço Social. A escolha também se vincula à trajetória acadêmica e profissional da autora, cujas vivências no campo socioassistencial reforçaram o compromisso com a defesa dos direitos de crianças e adolescentes.

⁴ Violação de direitos praticada por instituições públicas ou privadas, por meio de negligência, burocracia, revitimização, omissão ou práticas punitivas (Brasil, 2022)

⁵ A Lei nº 13.431/2017, conhecida como Lei do Depoimento Especial, estabelece o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente Vítima ou Testemunha de Violência. Ela normatiza os procedimentos de escuta especializada e depoimento especial, visando evitar a revitimização e garantir a proteção integral desses sujeitos na rede de atendimento (Brasil, 2017).

Este trabalho está organizado em três seções, além da introdução e das considerações finais. A primeira seção apresenta o contexto histórico-social da infância no Brasil e a construção da Doutrina da Proteção Integral. A segunda seção discute a violência enquanto expressão da questão social, examinando suas tipologias e causalidades. E a terceira seção analisa a práxis profissional do Serviço Social no âmbito do SGDCA, considerando seus desafios ético-políticos e as mediações presentes na intervenção.

Assim, a partir desse percurso inicial, compreende-se provisoriamente que a violência contra crianças e adolescentes, enquanto expressão da questão social, não se reduz a eventos isolados ou a desvios individuais, mas se relaciona às contradições estruturais do capitalismo, que produzem desigualdades, vulnerabilidades e violações de direitos. Indica-se, ainda, que a atuação do Serviço Social no Sistema de Garantia de Direitos exige uma leitura crítica dessas determinações, orientada pelo Projeto Ético-Político da profissão, de modo a fortalecer práticas comprometidas com a defesa intransigente dos direitos humanos e com a proteção integral. Essa compreensão orienta o desenvolvimento da pesquisa e sustenta a análise aprofundada apresentada nos capítulos seguintes.

1. INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA: O CONTEXTO HISTÓRICO-SOCIAL

A análise da trajetória da infância, de sua invisibilidade histórica à conquista da condição de sujeito de direitos, será realizada sob a lente da Perspectiva Histórico-Crítica.⁶ Esta perspectiva teórica, que fundamenta a tradição crítica do Serviço Social brasileiro, permite compreender o conceito de infância não como uma categoria biológica universal, mas como uma construção social, cultural e política atravessada pelas contradições e desigualdades inerentes à sociedade de classes. Ao adotar este referencial, busca-se entender como as relações sociais de produção e reprodução da vida, especialmente no contexto da expansão do capitalismo e da questão social, moldaram as representações, o tratamento e o conjunto de ações e diretrizes formuladas no país para garantir direitos e proteção à população infantojuvenil, conforme será detalhado nos tópicos seguintes.

Ao revisitar a história da infância, nos deparamos com diversas crenças e concepções moldadas pelos contextos sócio-históricos de cada época, que definiram o que significava ser criança. Para Ariès⁷ (1981), a infância não se trata de uma fase determinada apenas por questões biológicas, mas como uma construção histórica, influenciada pelas transformações na família e na sociedade. A percepção dos adultos sobre as crianças variava de acordo com comportamentos, costumes e mentalidades de cada época. Para fomentar essa discussão, é importante considerar que o conceito de infância, tal como o conhecemos hoje, não existia em determinados períodos históricos, como Idade Média. Neste período, a infância não possuía reconhecimento social ou simbólico próprio, crianças eram vistas como “adultos em miniatura”. A ausência da infância como fase distinta refletia uma dinâmica familiar e social em que, como aponta o autor:

A primeira refere-se inicialmente à nossa velha sociedade tradicional. Afirmei que essa sociedade via mal a criança, e pior ainda o adolescente. A duração da infância era reduzida a seu período mais frágil, enquanto o filhote do homem ainda não conseguia bastar-se; a criança então, mal adquiria algum desembaraço físico, era logo misturada aos adultos, e partilhava de seus trabalhos e jogos. De criancinha pequena, ela se transformava imediatamente em homem jovem, sem passar pelas etapas da juventude, que talvez fossem praticadas antes da Idade Média e que se tornaram aspectos essenciais das sociedades evoluídas de hoje. (Ariès, 1981, p. 10)

⁶ Abordagem teórico-metodológica que compreende a infância como construção social e histórica, recusando explicações naturalizantes e reconhecendo as determinações da sociedade de classes. (Netto, 2011)

⁷ A obra de Ariès, *História Social da Criança e da Família* (1981), é um marco fundamental. Contudo, historiadores posteriores argumentaram que sua análise se concentrou nas elites e na Europa, desconsiderando que as classes populares e os contextos de exploração (como no Brasil Colônia) sempre tiveram uma “infância” marcada pelo trabalho precoce e pela fragilidade, o que também a diferenciava do mundo adulto.

A partir dessa constatação, é evidente que o período de cuidado e o reconhecimento da criança eram restritos aos primeiros anos de vida, sendo a inserção rápida no universo adulto um traço característico da época. Como aponta Ariès (1981), nas sociedades tradicionais a infância era vista como uma fase breve e transitória, limitada ao tempo em que a criança ainda necessitava de cuidados. Assim que adquiria alguma autonomia física, passava a compartilhar dos trabalhos e atividades dos adultos, o que inviabilizava a construção de uma memória afetiva ou de uma identidade própria ligada à infância.

No Brasil Colônia (1530–1822), essa lógica se manteve. A infância era marcada por fragilidade e instabilidade, sobretudo devido à alta mortalidade infantil e às precárias condições de sobrevivência. Segundo Del Priore (1991), as crianças eram denominadas “meúdos”, “ingênuos” ou “infantes” e não eram vistas como sujeitos com identidade própria, mas como parte de um ciclo familiar e social, cuja função era contribuir para a manutenção e continuidade do grupo. Até cerca de sete anos, acompanhavam os pais em tarefas domésticas e cotidianas, passando, em seguida, a exercer algum tipo de trabalho, aprender um ofício ou, no caso das famílias mais abastadas, frequentar as escolas régias⁸ criadas no século XVIII.

A experiência da infância variava de acordo com a condição social e racial. Enquanto os filhos das elites coloniais recebiam instrução e cuidados, as crianças negras, indígenas e pobres eram submetidas ao trabalho precoce, à disciplina rígida e à violência cotidiana. Del Priore (2016) descreve que as embarcações que traziam colonos de Portugal transportavam também crianças órfãs e famílias inteiras, submetidas a condições de viagem degradantes, nas quais eram frequentes os abusos sexuais contra os meninos e o rígido controle das meninas, a fim de preservar sua virgindade. Muitas dessas crianças, tratadas como mão de obra descartável, não sobreviviam além dos treze anos de vida (Lima; Poli; São José, 2017). Nesse cenário, a infância não era concebida como etapa de cuidado e proteção, mas como uma fase transitória, permeada por desigualdades e pela ausência de direitos.

Com o avanço do período imperial, a sociedade brasileira manteve traços coloniais e excludentes, e a educação continuou sendo privilégio das elites. As escolas eram espaços de socialização seletiva, voltados à formação de filhos de famílias abastadas, enquanto as camadas populares permaneciam à margem do acesso à instrução e à proteção (Mauad, 2015). As crianças pobres, negras e indígenas continuaram a ser vistas como força de trabalho e alvo de medidas de controle e tutela.

⁸ Instituições educacionais criadas no século XVIII destinadas prioritariamente aos filhos das elites coloniais. (Marcílio, 1998)

No decorrer do século XIX, com a urbanização e o início do processo de industrialização, o trabalho infantil passou a ser incorporado à dinâmica produtiva como forma de sobrevivência das famílias operárias. O Estado, ao invés de adotar uma perspectiva protetiva, instituiu políticas de caráter correcional e repressivo, reforçando a criminalização da pobreza e o controle sobre os corpos infantis (Rizzini, 2018; Del Priore, 2016). Essa lógica punitiva se consolidou no século XX, sobretudo com a criação do Código de Menores⁹ de 1927 e do Serviço de Assistência ao Menor (SAM), que reforçavam o paradigma do “menor” em situação irregular, aquele que deveria ser disciplinado, institucionalizado e reeducado.

Essa abordagem, conhecida como Doutrina da Situação Irregular¹⁰, materializou a divisão social da infância. Conforme analisam Alencar e Azevedo (2025), as políticas da época eram marcadas por práticas assistencialistas e criminalizantes, que diferenciavam o “menor” (o pobre, alvo de tutela) da “criança” (filha da elite, detentora de direitos familiares). A legislação não visava garantir direitos, mas sim controlar a população infanto-juvenil considerada “desvalida” ou “delinquente”, enquadrando a pobreza como um problema de polícia.

A implantação da Fundação Nacional do Bem-estar do Menor (FUNABEM¹¹) em 1964, embora buscasse implementar uma nova Política Nacional de Bem-Estar do Menor, herdou a estrutura e a lógica deixadas pelo SAM. O desafio da FUNABEM era lidar com a “doutrina do internamento”, fomentada pelos antigos Juizados de Menores (Alencar; Azevedo, 2025). Essa doutrina via a institucionalização (o internato) como a principal resposta do Estado à pobreza, retirando a criança da família e da comunidade sob o pretexto de reeducação.

Portanto, a trajetória histórica das políticas de atendimento, anterior ao ECA, revela uma tensão persistente entre discursos legais de proteção e uma realidade fática de exclusão, vulnerabilidade e controle social (Alencar; Azevedo, 2025). Foi contra essa lógica de criminalização e institucionalização que os movimentos sociais dos anos 1980 se mobilizaram, exigindo a ruptura paradigmática.

Somente a partir das mobilizações sociais da década de 1980 e da incorporação de tratados internacionais, como a Declaração de Genebra (1924), primeiro documento

⁹ Primeiro marco nacional sobre infância, baseado na doutrina da “situação irregular”, que diferenciava crianças pobres (“menores”) das demais. (Rizzini, 2011)

¹⁰ A Doutrina da Situação Irregular foi o paradigma legal que antecedeu o ECA, tendo como base o Código de Menores (1979 e anteriores). Ela era seletiva e classificava crianças e adolescentes pobres, abandonados ou infratores como “menores em situação irregular”, focando na tutela repressiva do Estado (internamento e disciplinamento), e não na garantia universal de direitos. (Liberati 2011)

¹¹ Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor, criada em 1964, responsável pela política nacional para a infância, mantendo práticas de institucionalização herdadas do SAM. (Faleiros, 1985)

internacional focado especificamente nos direitos da criança, reconhecendo suas necessidades especiais de proteção e cuidado, e a Convenção sobre os Direitos da Criança (1989), ocorreu uma mudança significativa na concepção da infância. Esse novo paradigma, denominado de proteção integral, reconhece crianças e adolescentes como sujeitos de direitos, cidadãos em desenvolvimento e merecedores de cuidado, afeto e participação social (Fernandes; Costa, 2021; Marchi; Sarmiento, 2017). No Brasil, essa mudança foi incorporada com a promulgação da Constituição Federal de 1988 e, posteriormente, com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) em 1990, que consolidaram a infância como prioridade absoluta nas políticas públicas.

Entretanto, a efetivação desses direitos permanece limitada por questões estruturais, como a desigualdade social, o racismo e a lógica neoliberal, que tende a responsabilizar o indivíduo pela própria vulnerabilidade e a reduzir o papel do Estado na proteção social. Conforme destacam Fuziwara (2013) e Montaña e Duriguetto (2017), o neoliberalismo, uma racionalidade política e econômica que produz desresponsabilização estatal e intensifica expressões da questão social, afetando diretamente a infância e restringindo o alcance das políticas públicas, promove a mercantilização dos direitos e enfraquece os mecanismos coletivos de garantia da cidadania, expressando-se em cortes nas políticas sociais, municipalização sem repasse adequado e precarização dos serviços. Assim, embora o discurso da proteção integral tenha se expandido, a prática social ainda revela contradições, seletividades e desigualdades que comprometem a universalidade dos direitos infantojuvenis.

A fragilização das políticas sociais promovida pela racionalidade neoliberal¹² impacta diretamente o projeto democrático, produzindo limites concretos para a efetivação da proteção integral. Ao reduzir o papel do Estado e transferir às famílias e indivíduos a responsabilidade por garantir condições básicas de sobrevivência, o neoliberalismo enfraquece os mecanismos coletivos de proteção social e restringe o acesso universal a direitos. Essa lógica aprofunda desigualdades históricas, especialmente as que incidem sobre crianças e adolescentes pobres, negros, indígenas e periféricos, ampliando as distâncias entre diferentes infâncias no país. Além disso, ao desarticular políticas públicas, precarizar serviços e limitar espaços de participação social, o neoliberalismo compromete não apenas a implementação de direitos, mas também a própria qualidade da democracia, uma vez que reduz a capacidade da sociedade de intervir, deliberar e influenciar as ações estatais. Nesse sentido, a proteção

¹² No contexto da Proteção Integral, essa racionalidade se manifesta ao transferir a responsabilidade pela garantia de direitos do Estado para a família e o indivíduo, fragilizando os mecanismos coletivos de proteção. (Iamamoto, 2014)

integral deixa de ser apenas um desafio técnico e passa a ser um desafio político, dependente da reconstrução de um Estado social capaz de garantir equidade, justiça e cidadania substantiva.

Dessa forma, a trajetória histórica da infância e da adolescência no Brasil reflete um percurso permeado por disputas e avanços graduais. A cada período, as concepções de criança e de direitos foram sendo redefinidas conforme os interesses econômicos, políticos e culturais predominantes. Falar de infância, portanto, é falar de democracia, cidadania e justiça social.

Ao abordar a infância a partir da perspectiva da proteção integral, torna-se impossível desvincular essa discussão do fortalecimento da democracia, pois ambos os temas se entrelaçam de maneira indissociável. A democracia, entendida como participação e autogoverno, e a cidadania, como exercício pleno de direitos e deveres¹³ (Chauí, 2017), são, portanto, fundamentais para a concretização da proteção integral.

Como afirma Sales (2016), a defesa dos direitos das crianças e adolescentes não se limita à proteção jurídica, mas representa uma responsabilidade ética e política voltada à construção de uma sociedade igualitária, na qual o desenvolvimento humano seja prioridade e a dignidade, um princípio inegociável.

Reconhecer que os períodos que compõem a infância e a adolescência traduzem dimensões concretas da questão social é essencial para a análise desse campo. Sales (2016) relaciona essa interpretação diretamente ao horizonte ético-político que orienta o Serviço Social ao destacar:

É mister, portanto, compreender a situação da infância e adolescência como uma expressão da questão social, logo em conexão com os demais desafios sociais do país, e o papel do conjunto de atores sociais vinculados à luta pela garantia dos seus direitos, assegurando-lhe a centralidade e visibilidade devidas. Pois como diria Mendes, “o que está em jogo, em última instância, é o tema da democracia e da cidadania [...]. Ninguém que fale da infância, do ponto de vista do paradigma da proteção integral, deixa de falar em democracia. Mas são poucos aqueles que, falando de democracia, falam de infância. (Sales, 2016, p. 210-211)

Essa perspectiva evidencia que a concretização integral dos direitos de crianças e adolescentes transcende a mera assistência social, configurando-se como um indicador fundamental da qualidade democrática de uma nação. Ao negligenciar esse grupo social, a sociedade e o Estado não apenas falham em cumprir seus deveres constitucionais, mas também comprometem o próprio projeto de cidadania e desenvolvimento social do país. A

¹³ O conceito de Cidadania Substantiva é utilizado em oposição à Cidadania Formal (que se limita à garantia dos direitos civis e políticos). A cidadania substantiva refere-se à efetivação dos direitos sociais, como saúde, educação e proteção social, que garantem as condições materiais de vida digna. A crítica é que, no Brasil, a ausência da cidadania substantiva, agravada pelo neoliberalismo, impede a plena realização do princípio da Proteção Integral para as crianças e adolescentes mais pobres. (Chauí, 2006)

luta pela proteção integral, portanto, exige um engajamento que vá além do setor específico da infância, demandando que a questão social seja abordada de forma articulada, reconhecendo que o bem-estar e o futuro de crianças e adolescentes estão intrinsecamente ligados à superação das desigualdades e à consolidação de um regime verdadeiramente inclusivo.

No entanto, a compreensão desse papel central da infância no projeto democrático não é histórica. Pelo contrário, durante muito tempo, a visão sobre crianças e adolescentes foi restritiva. Como pontuado no início do capítulo, a percepção sobre crianças e adolescentes limitava-se a vê-los como indivíduos em desenvolvimento, cujo destino era serem moldados pelos valores morais da família e da religião para se tornarem adultos responsáveis (Bressan; Garcia; Matos, 2020). Essa ótica começou a ser alterada a partir da década de 1980, com o crescente reconhecimento de que esses indivíduos são sujeitos de direitos que demandam proteção especial.

Essa nova concepção jurídica e social foi consolidada na Constituição Federal de 1988, que estabeleceu o novo paradigma de prioridade absoluta¹⁴, imputando “à família, à sociedade e ao Estado a obrigação de assegurar o pleno desenvolvimento, a saúde, a educação, a dignidade e à convivência familiar e comunitária”, protegendo-os contra qualquer forma de violência ou subjugação:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (Brasil, 1988).

Para regulamentar os princípios da proteção integral previstos na Constituição Federal de 1988 e no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), foi instituído, em 2006, o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA), por meio da Resolução nº 113 do CONANDA, este criado pela Lei nº 8.242, de 12 de outubro de 1991, que regulamentou o art. 260 do ECA. Suas atribuições foram reafirmadas pela Resolução nº 105/2005, que dispõe sobre os parâmetros para a criação e funcionamento dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente. O sistema tem como objetivo organizar e articular ações de promoção, defesa e controle dos direitos, envolvendo órgãos governamentais e entidades da sociedade civil.

¹⁴ A Prioridade Absoluta (CF/88, art. 227) é o princípio constitucional que impõe a tripla responsabilidade (família, sociedade e Estado) de garantir que os direitos de crianças e adolescentes sejam atendidos com precedência sobre quaisquer outros interesses sociais ou políticos, devendo haver preferência na destinação de recursos públicos e na formulação de políticas. (Brasil, 1988)

O SGDCA estrutura-se em três eixos articulados. O eixo de Promoção reúne as políticas públicas que asseguram condições essenciais de sobrevivência e desenvolvimento, como saúde, educação e assistência social. O eixo da Defesa envolve as instituições responsáveis pela proteção jurídica e pelo acesso à justiça, como os Conselhos Tutelares, o Ministério Público e o Poder Judiciário. Já o eixo do Controle é exercido pelos Conselhos de Direitos, que têm como atribuições deliberar, acompanhar e fiscalizar as políticas voltadas à infância, garantindo a participação da sociedade.

Embora represente um avanço normativo significativo, o funcionamento efetivo do SGDCA apresenta limites importantes. Persistem dificuldades de articulação entre os serviços, ausência de diretrizes integradas e baixa participação de crianças e adolescentes nos espaços de decisão, o que revela a permanência de práticas adultocêntricas. Além disso, as desigualdades estruturais de classe, raça e território continuam aparecendo como obstáculos à consolidação da proteção integral, indicando uma distância entre o previsto nas normativas e a realidade cotidiana. Dentro dessa estrutura, destaca-se a dimensão do Controle, que constitui um dos pontos mais sensíveis do Sistema.

O eixo do Controle, cuja responsabilidade recai sobre os Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente, constitui um dos elementos mais desafiadores na configuração do Sistema de Garantia de Direitos, tanto pela natureza complexa de suas funções quanto pelo impacto que exerce na efetivação das políticas públicas. A Resolução CONANDA nº 113 estabelece que as deliberações desses Conselhos possuem caráter vinculante para as ações governamentais dentro de sua área de competência, em consonância com os princípios da prioridade absoluta e da participação social previstos no ordenamento jurídico brasileiro (Art. 23, § 1º). Apesar dessa prerrogativa, sua efetivação encontra obstáculos recorrentes, especialmente devido à insuficiência de autonomia orçamentária e à resistência de gestores públicos em incorporar as normativas do controle social em seus processos decisórios. Soma-se a isso a fragilidade dos mecanismos de responsabilização quanto ao descumprimento das deliberações, ainda que a resolução preveja o acionamento do Ministério Público (Art. 23, § 2º). Esses fatores contribuem para enfraquecer o caráter democrático e fiscalizador desse eixo.

Marchi e Sarmiento (2017) observam que muitas normativas voltadas à infância foram desenvolvidas a partir de referenciais provenientes dos segmentos sociais mais privilegiados, o que contribuiu para a invisibilização das crianças pobres e racializadas, frequentemente classificadas como “fora da norma”. Nesse contexto, o direito, que deveria atuar como vetor de proteção e emancipação, pode ser utilizado como ferramenta de controle social, ajustando

comportamentos e trajetórias individuais às expectativas impostas pela ordem dominante, como discute Wasshede (2016).

A persistência das violações de direitos e a seletividade racial que estruturam a infância brasileira serão analisadas com maior profundidade no Capítulo 2, a partir dos dados mais recentes do Disque 100 divulgados pelo Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. Esses indicadores demonstram que a infância no país permanece marcada por desigualdades estruturais relacionadas à classe, raça, gênero e território (Sarmiento; Tomás, 2020). Tais desigualdades são reproduzidas por práticas patriarcais e autoritárias que atravessam tanto as instituições quanto às relações sociais (Vieira; Costa; Oliveira, 2021), dificultando a concretização da proteção integral¹⁵. Diante desse cenário, a efetivação plena dos direitos previstos pelo ECA demanda transformações sociais profundas que reconheçam a diversidade das infâncias brasileiras, fortaleçam a escuta qualificada e assegurem o protagonismo de crianças e adolescentes (Aragão; Carlos, 2020).

Priore (1991) chama atenção para a distância entre a infância idealizada pelas políticas públicas e pelas representações sociais e a infância vivida cotidianamente pelas crianças brasileiras. A autora demonstra como as expectativas normativas sobre o que a criança deveria ser contrastam com as condições concretas de vida:

O mundo que a “criança deveria ser” ou “ter” é diferente daquele onde ela vive, ou no mais das vezes, sobrevive. O primeiro é feito de expressões como “a criança precisa”, “ela deve”, “seria oportuno que”, “vamos nos engajar em que”, até o irônico “vamos torcer para”. No segundo, as crianças são enfaticamente orientadas para o trabalho, para o ensino, para o adestramento físico e moral, sobrando-lhes pouco tempo para a imagem que normalmente a ela está associada: do riso e da brincadeira. (Del Priore, 1991, p. 8)

A crítica apresentada pela autora evidencia um abismo significativo entre o discurso idealizado de proteção e as condições reais de vida de grande parte das crianças brasileiras, marcadas por trabalho precoce, exploração sexual, violência doméstica e envolvimento forçado com práticas ilícitas. Tal realidade revela que a infância no Brasil é construída historicamente em meio a contradições profundas que moldam as trajetórias infantis.

Nesse contexto, compreender crianças e adolescentes como sujeitos de direitos exige políticas e práticas que reconheçam suas capacidades e potencialidades, deslocando o foco exclusivo das carências para os elementos que promovem autonomia e desenvolvimento integral. Como afirmam Rizzini, Barker e Cassaniga (2000), é necessário superar intervenções

¹⁵ O Adultocentrismo é o sistema de poder e visão de mundo que coloca o adulto como o centro e a medida de todas as coisas, concebendo a criança e o adolescente como seres incompletos ou "em devir". Essa perspectiva se traduz em práticas institucionais e relações sociais que ignoram a participação e o protagonismo infantojuvenil, reproduzindo relações hierárquicas e autoritárias que limitam a efetivação dos direitos. (Sarmiento, 2007)

centradas apenas em problemas e fracassos para construir estratégias que fortaleçam vínculos e promovam a participação ativa desses sujeitos na sociedade.

Em síntese, essa análise permite compreender que, embora avanços normativos tenham sido conquistados ao longo do século XX, tais marcos ainda não foram suficientes para superar práticas seletivas e excludentes que estruturam o tratamento dispensado às crianças no Brasil. A distância entre a infância projetada e a infância vivida, especialmente por crianças pobres, negras e periféricas, evidencia que a violação de direitos permanece como uma expressão concreta da questão social. Somente uma transformação estrutural, articulada a políticas intersetoriais e ao fortalecimento do controle democrático, poderá aproximar o país da plena efetivação da proteção integral. O próximo capítulo amplia a análise da violência enquanto expressão da questão social, explorando suas múltiplas formas de materialização, os condicionantes históricos e estruturais que a alimentam e os mecanismos de poder que favorecem sua permanência na realidade brasileira contemporânea.

O capítulo seguinte aprofunda o entendimento da violência como uma manifestação da questão social, examinando suas formas de ocorrência, os fatores históricos e estruturais que a produzem e as relações de poder que contribuem para sua continuidade no contexto brasileiro contemporâneo.

1.1 Os Marcos Jurídicos da Doutrina da Proteção Integral e a Estruturação do Sistema de Garantia de Direitos

A proteção integral voltada às crianças e aos adolescentes no Brasil tem como base um conjunto de dispositivos jurídicos que conformam o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA) e norteiam a atuação das políticas públicas. Entre esses marcos, destaca-se a Constituição Federal de 1988, que, no artigo 227, atribui à “família, à sociedade e ao Estado a responsabilidade de assegurar, com prioridade absoluta, direitos fundamentais como vida, saúde, educação, alimentação, cultura, lazer, dignidade, liberdade e convivência familiar e comunitária” (Brasil, 1988). Esse preceito constitucional institui o paradigma da proteção integral e consolida o reconhecimento de crianças e adolescentes como sujeitos de direitos.

A partir deste princípio constitucional, foi promulgado o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n. 8.069/1990), marco fundamental na garantia e defesa dos direitos infantojuvenis. O artigo 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente afirma que a família, a comunidade, a sociedade e o poder público têm o dever de assegurar, com prioridade

absoluta, a realização de direitos fundamentais como vida, saúde, educação, alimentação, lazer, cultura, profissionalização, dignidade, liberdade e convivência familiar e comunitária (Brasil, 1990). Por meio desse marco legal, o Estatuto estrutura o Sistema de Garantia de Direitos, definindo políticas, medidas protetivas e instituições responsáveis pela defesa e promoção dos direitos de crianças e adolescentes, como os Conselhos de Direitos e os Conselhos Tutelares.

Outro marco estrutural é a Lei n. 13.431/2017, conhecida como Lei da Escuta Protegida, representa um avanço significativo no arcabouço jurídico brasileiro ao estruturar o sistema de garantia de direitos para crianças e adolescentes que sofreram violência ou que foram testemunhas de tais situações. No artigo 1º, a norma explicita que seu objetivo é organizar esse sistema, criar mecanismos de prevenção e enfrentamento da violência e estabelecer medidas de proteção e assistência (Brasil, 2017). Um dos principais aportes da lei é a distinção entre escuta especializada e depoimento especial, visando evitar a revitimização e assegurar que o atendimento ocorra de forma integrada entre os setores de justiça, saúde, educação e assistência social. Complementando esse marco, o Decreto n. 9.603/2018 regulamenta os procedimentos e define responsabilidades institucionais, consolidando os fluxos intersetoriais necessários para a atuação articulada dos órgãos envolvidos.

No plano das diretrizes nacionais, destaca-se a Resolução n. 113/2006 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), que define conceitualmente o SGDCA. O documento afirma que o sistema é composto pelo arranjo integrado de ações governamentais e da sociedade civil nos âmbitos federal, estadual, distrital e municipal, destinadas a promover, defender e controlar a garantia dos direitos infantojuvenis (Brasil, 2006). Essa resolução estabelece três eixos fundamentais: promoção dos direitos, defesa e responsabilização, e controle social. Complementarmente, a Resolução n. 71/2011 regulamenta a organização e a operacionalização dos Conselhos Tutelares, reforçando seu caráter permanente, autônomo e não jurisdicional.

Algumas legislações dialogam com a proteção à infância pela via da violência doméstica, como a Lei Maria da Penha (Lei n. 11.340/2006). Embora voltada à proteção da mulher, a lei reconhece que o ambiente doméstico violento produz impactos diretos sobre crianças e adolescentes que convivem com essa violência. O artigo 2º afirma que todas as mulheres “independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião” têm o direito de viver sem violência, o que inclui a proteção de seus filhos e dependentes (Brasil, 2006). Assim, ainda que não configure marco central do

SGDCA, a Lei Maria da Penha é um instrumento que repercute na proteção integral em contextos familiares.

Esses marcos legais e normativos constituem o alicerce da política de promoção, proteção e garantia de direitos e orientam a intervenção do(a) assistente social, que deve atuar com fundamento na legislação vigente e no Código de Ética Profissional. A compreensão crítica desse arcabouço jurídico é indispensável para identificar contradições, limites institucionais e possibilidades de fortalecimento do SGDCA, contribuindo para práticas profissionais orientadas pela proteção integral e pelo compromisso ético com a garantia plena dos direitos humanos de crianças e adolescentes.

2. VIOLÊNCIA COMO EXPRESSÃO DA QUESTÃO SOCIAL

O conjunto de violências que atravessam a infância e a adolescência manifesta-se como um processo multifacetado, marcado por múltiplas causas e expressões, e profundamente enraizado nas contradições sociais. Se o Capítulo 1 apresentou a infância como uma construção histórica marcada pela desigualdade, o presente capítulo busca analisar a violência não como desvio individual ou familiar, mas como violação de direitos e expressão concreta da questão social. Para isso, torna-se necessário delimitar o conceito de violência e compreender suas formas de manifestação no campo teórico e legal.

As sociedades contemporâneas vivenciam transformações rápidas e profundas, que desafiam teorias e modelos antes considerados suficientes para explicar as crises sociais. Esse contexto de crise estrutural, marcado pelo crescimento da pobreza, pela precarização e pela fragilidade das políticas públicas, repercute diretamente no sistema de justiça. No cotidiano das Varas de Família, Infância, Juventude e Idoso, tais questões chegam aos profissionais, em especial aos/as assistentes sociais, por meio de demandas processuais envolvendo crianças e adolescentes, frequentemente vítimas tanto de violências domésticas quanto de violências estruturais.

Para compreender as condições que sustentam essas expressões de violência, é indispensável delimitar o conceito de vulnerabilidade social. Essa condição, conforme Yazbek (1993), não se refere a características individuais, mas resulta da própria dinâmica da questão social, expressando “a desigualdade estrutural, a fragilidade de vínculos sociais e a ausência ou insuficiência de acesso a bens, serviços e proteção social”¹⁶. Portanto, a vulnerabilidade emerge da produção social da desigualdade, que expõe determinados grupos a maior risco e desproteção.

No campo do Serviço Social, a noção de questão social é central para a interpretação crítica das desigualdades. Em sua formulação clássica, Carvalho e Iamamoto (1983, p. 77) afirmam:

A questão social não é senão as expressões do processo de formação e desenvolvimento da classe operária e de seu ingresso no cenário político da sociedade, exigindo seu reconhecimento como classe por parte do empresariado e do Estado. É a manifestação, no cotidiano da vida social, da contradição entre o proletariado e a burguesia, a qual passa a exigir outros tipos de intervenção mais além da caridade e repressão (Carvalho; Iamamoto, 1983).

¹⁶ O conceito de Vulnerabilidade Social é utilizado, na perspectiva crítica, para ir além da noção de risco. Ele denota a condição estrutural de desproteção e fragilidade de acesso a bens, serviços e proteção social, que resulta diretamente da produção social da desigualdade (e não de características individuais ou morais). (Castel, 1998)

Essa definição situa a questão social como expressão das contradições estruturantes entre capital e trabalho, que exigem do Estado constantes mecanismos de regulação e intervenção. As expressões da violência, incluindo negligência, exploração e diversas formas de agressão contra crianças e adolescentes, devem ser compreendidas dentro desse processo histórico de produção e reprodução da desigualdade.

O/a assistente social atua diretamente nessas manifestações cotidianas da questão social. Iamamoto (1997, p. 14) aprofunda:

Os assistentes sociais trabalham com a questão social nas suas mais variadas expressões cotidianas, tais como os indivíduos as experimentam no trabalho, na família, na área habitacional, na saúde, na assistência social pública, etc. Questão social que sendo desigualdade é também rebeldia, por envolver sujeitos que vivenciam as desigualdades e a ela resistem, se opõem. É nesta tensão entre produção da desigualdade e produção da rebeldia e da resistência, que trabalham os assistentes sociais, situados nesse terreno movido por interesses sociais distintos, aos quais não é possível abstrair ou deles fugir porque tecem a vida em sociedade. [...] a questão social, cujas múltiplas expressões são o objeto do trabalho cotidiano do assistente social. (Iamamoto, 1997, p. 14)

Dessa forma, a violência dirigida a crianças e adolescentes aparece como uma das manifestações mais extremas da questão social, tornando visível a profunda relação entre desigualdades estruturais, situações de desproteção e a negação de direitos.

Iamamoto (2001) reforça que a questão social é indissociável do processo de acumulação capitalista e de seus efeitos sobre a classe trabalhadora, destacando que a produção coletiva da riqueza, apropriada privadamente, cria simultaneamente riqueza e miséria. A autora observa que, nesse processo, trabalhadores e trabalhadoras são frequentemente tornados supérfluos e descartáveis pelo sistema. Yazbek (2025) complementa essa reflexão ao afirmar que o cenário contemporâneo de crise e precarização não configura uma “nova questão social”, mas o agravamento da velha questão social, cuja essência permanece na apropriação desigual de bens e serviços fundamentais à vida humana.

Entender a violência que incide sobre crianças e adolescentes enquanto expressão da questão social implica analisá-la a partir dos condicionantes históricos e das bases materiais que configuram a dinâmica social. Marx e Engels (2007), ao discutirem a relação entre circunstâncias e ação humana, criticam perspectivas que naturalizam a realidade social e ignoram seu caráter construído historicamente. Para os autores, as condições de vida e as relações sociais são, ao mesmo tempo, produto e condição da atividade humana.

Isso fica evidente quando afirmam que:

A teoria materialista de que os homens são produto das circunstâncias e da educação e de que, portanto, homens modificados são produto de circunstâncias diferentes e de educação modificada, esquece que as circunstâncias são modificadas

precisamente pelos homens e que o próprio educador precisa ser educado. [...] A coincidência da modificação das circunstâncias e da atividade humana só pode ser apreendida e racionalmente compreendida como prática transformadora. (Marx; Engels, 2007, p. 537-538).

Essa formulação reforça que a violência não pode ser explicada como desvio individual, nem como consequência moral da família pobre, mas como produto das condições materiais de existência que são históricas e socialmente produzidas. Da mesma forma, a intervenção profissional requer uma práxis capaz de transformar essas circunstâncias, recusando abordagens naturalizantes e responsabilizadoras.

Assim, compreender a violência contra crianças e adolescentes como resultado da contradição capitalista significa reconhecê-la como produto das contradições estruturais que atravessam a sociedade. O trabalho profissional dentro do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente se constitui em um cenário marcado por tensões permanentes. De um lado, encontram-se as desigualdades estruturais que alimentam situações de desproteção social e violência; de outro, emergem processos de enfrentamento e afirmação de direitos, que se materializam nas denúncias, nas mobilizações coletivas e nas iniciativas acionadas no sistema de justiça.

Nesse contexto, a violência emerge como uma das mais brutais expressões dessa desigualdade estrutural. O avanço do neoliberalismo e a reestruturação produtiva do capital resultaram na precarização da força de trabalho, que passa a viver em condições de extrema vulnerabilidade, semelhantes às dos primeiros trabalhadores da Revolução Industrial. Paralelamente, consolida-se uma sociabilidade marcada pelo ódio, intolerância, racismo, homofobia e práticas patriarcais, culminando na criminalização dos mais pobres e na violência contra crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade. Como afirma Minayo (2006), “a violência é produzida pelas desigualdades estruturais¹⁷ e pela exclusão social que atinge de forma mais intensa os grupos vulneráveis”.

Santos (2001) contribui para a análise ao destacar que o poder se manifesta de forma difusa nos espaços doméstico, da produção, da cidadania e mundial, estabelecendo relações desiguais que estruturam a sociedade. Nesses espaços, a violência pode ser compreendida como expressão concreta das desigualdades e da dominação. Guerra (2012) ressalta que ela está vinculada às relações sociais e interpessoais, enquanto Velho (2000) evidencia que a violência é historicamente associada à imposição de poder. Arendt (2001) destaca que a

¹⁷ A Violência Estrutural é um conceito oriundo da Sociologia Crítica e da saúde coletiva. Ela se refere à forma de violência não intencional e difusa, manifestada pela própria estrutura socioeconômica, que impede o acesso universal a direitos básicos (saúde, moradia, renda), resultando em privação, exclusão e desumanização de grandes parcelas da população. (Minayo, 2006)

violência instrumentaliza-se na ausência de poder legítimo, reafirmando seu caráter estrutural e arbitrário.

Chauí (2000) complementa ao demonstrar que, na tradição ocidental, a violência é entendida como violação da integridade física, psíquica e moral, abrangendo ações como assassinato, tortura, constrangimento e injustiça. Tal perspectiva permite reconhecer que a violência se manifesta de forma concreta e simbólica, nas relações interpessoais, institucionais e sociais, evidenciando sua íntima ligação com a questão social. Assim, a violência não deve ser interpretada como problema isolado ou individual. Trata-se de uma expressão da questão social, produzida pelas condições históricas e estruturais da sociedade capitalista (Iamamoto, 2019).

Portanto, compreender a violência contra crianças e adolescentes como uma manifestação da questão social implica reconhecer que desigualdades estruturais, exclusão de direitos e fragilização das políticas públicas são fatores determinantes de sua ocorrência. Intervenções profissionais, fortalecimento das redes de apoio familiar e comunitário, e a garantia de direitos constituem caminhos estratégicos para enfrentar a violência, sem culpabilizar a família, atuando preventivamente e garantindo proteção integral a partir da violação constatada.

2.1 Conceituação e classificação de Violências

A violência é um fenômeno social complexo, multifacetado e presente em diferentes dimensões da vida coletiva. Ela se manifesta de forma concreta e simbólica, podendo ser compreendida como mal absoluto, terror ou condição desumanizadora, atravessando a subjetividade individual, as relações interpessoais, os vínculos comunitários e as estruturas sociais mais amplas. Embora seja recorrente ao longo da história, não pode ser naturalizada como característica inevitável da condição humana, uma vez que sociedades produziram normas filosóficas, jurídicas, religiosas e morais destinadas à sua contenção (Soares, 1999; Santos, 2001). Essa perspectiva é fundamental para o Serviço Social, pois insere a violência no campo das relações sociais, vinculando-a às desigualdades estruturais e às expressões da questão social.

Uma vez estabelecida a violência como expressão da desigualdade estrutural e do agravamento da questão social, torna-se essencial analisá-la sob a perspectiva dos direitos humanos. No campo da Política Social, a violência contra crianças e adolescentes é fundamentalmente entendida como violação de direitos, inseparável do marco legal do

Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Essa abordagem supera interpretações moralizantes ou individualizantes, que tendem a culpabilizar a vítima ou sua família, e a situa como falha do sistema de proteção e da sociedade como um todo (Minayo, 2006).

A própria violência não é unívoca, mas múltipla e polissêmica, de causalidade complexa. Em sua essência, o termo remete ao constrangimento e ao uso da força, manifestando-se em disputas pelo poder e na tentativa de domínio ou eliminação do outro. Minayo (2006) destaca que a associação da violência a um fenômeno negativo reflete o progresso da consciência sobre liberdade e direitos humanos, acompanhando a evolução do espírito democrático. A autora enfatiza ainda que a violência não deve ser tratada como “problema médico típico”, mas como questão social que impacta profundamente a saúde, a integridade e o desenvolvimento humano.

Faleiros (2012) contribui de forma decisiva para o entendimento crítico da violência ao demonstrar que ela é produzida na articulação entre desigualdades econômicas, relações de poder e fragilidade das políticas públicas. Para o autor, a violência contra crianças e adolescentes “inscreve-se nas relações sociais mais amplas, nas formas de dominação e nas políticas que regulam o cotidiano das famílias” (Faleiros, 2012, p. 511), não podendo ser compreendida como evento isolado ou desvinculado da dinâmica da questão social. Assim, a violência revela a incapacidade histórica do Estado de assegurar a proteção integral e demonstra como a continuidade das desigualdades molda o contexto de vida e as oportunidades de desenvolvimento de crianças e adolescentes.

A classificação da violência proposta pelo Ministério da Saúde e pela OMS (distinguindo violências autoprovocadas, interpessoais e coletivas) é uma ferramenta importante. No entanto, o debate brasileiro consolidou a centralidade da violência estrutural. Segundo Minayo (2006), esta se refere às formas de desigualdade que se perpetuam através das condições econômicas e políticas impostas pela sociedade. A autora afirma que ela “afeta diretamente o contexto de vida das crianças e adolescentes, fragilizando suas possibilidades de crescimento e desenvolvimento” (Minayo, 2006, p. 83).

Essa forma de violência não se manifesta de forma explícita; ela se materializa nas diversas privações vividas pela população, na negação de direitos essenciais e nas situações de marginalização social que afetam crianças e adolescentes. Minayo (2006) ressalta que a violência estrutural é “a mais naturalizada das formas de agressão social, pois aparece dissociada da ação humana e é percebida como parte da ordem natural das coisas” (p. 84). Desse modo, as desigualdades de renda, a pobreza extrema e o trabalho infantil tornam-se expressões concretas dessa violência. Em suas análises, a autora enfatiza que “a pobreza e a

má distribuição de renda estão na origem secular do trabalho infantil no Brasil” (Minayo, 2006, p. 87), violando o ECA e perpetuando o ciclo da exclusão.

A violência intrafamiliar ocupa lugar central no estudo das múltiplas violências contra crianças e adolescentes, por ocorrer dentro do espaço doméstico e envolver relações de cuidado, dependência e afeto. Soares (1999) argumenta que a expressão “violência doméstica” vai além da noção restrita de parentesco, aproximando-se da concepção de espaço privado, marcado por relações afetivas, de coabitação, econômicas e de proximidade íntima. Santos (2001) contribui ao evidenciar que as normas familiares, predominantemente informais e orais, estruturam a vida doméstica e reproduzem desigualdades internas, podendo se sustentar em práticas coercitivas, configurando o chamado direito doméstico.

É nesse ambiente que crianças e adolescentes, por sua posição de vulnerabilidade física e emocional, tornam-se alvos frequentes de abusos. Minayo (2006) define a violência intrafamiliar como aquela que “ocorre no lar e se expressa nas relações interpessoais de poder, em que a violência se torna uma forma de comunicação e controle” (p. 88).

Os estudos de Siffert (2007) demonstram como práticas punitivas, especialmente o uso da palmada, permanecem socialmente legitimadas, compondo a chamada “cultura disciplinar da infância”. Essa lógica se articula às bases patriarcais analisadas por Saffioti (2004), que identifica a família como um espaço estruturado por hierarquias de gênero e geração, no qual o poder do adulto sobre a criança legitima práticas coercitivas e naturaliza formas de violência como parte da socialização infantil.

A pesquisa de Assis (1999) e os dados destacados por Minayo (2006) reforçam essa visão, mostrando que os principais agressores são justamente aqueles que mantêm proximidade e responsabilidade pelo cuidado, como os próprios pais (Minayo, 2006, p. 89). Caminha (2000) destaca, por fim, que a violência praticada no âmbito familiar constitui um sério problema de saúde coletiva, devido à sua repetição, intencionalidade e efeitos duradouros sobre o desenvolvimento da vítima.

A violência intrafamiliar pode se expressar de diversas formas. Embora distintas, essas modalidades compartilham o fato de violarem direitos fundamentais e comprometerem a integridade física e emocional de crianças e adolescentes.

Violência Física: Envolve o uso da força com resultado em dor, ferimentos ou risco de morte. Historicamente associada a padrões de punição “corretivos”, a compreensão do fenômeno se ampliou desde a identificação da “Síndrome da Criança Espancada” até incluir castigos corporais inadequados como o estágio inicial de uma escalada de violência (Minayo; Guerra, 2001).

Violência Sexual: Compreende qualquer ato de natureza sexual praticado por adultos ou pessoas próximas sobre crianças ou adolescentes, visando à satisfação do agressor. Para Minayo (2006), “a violência sexual no ambiente familiar é uma das formas mais graves de abuso, pois, além das consequências físicas e psicológicas, afeta a formação da identidade e a confiança básica das crianças” (p. 90). Sua subnotificação está ligada a tabus, relações de poder e culpabilização da vítima (Minayo apud Guerra, 2002).

Violência Psicológica: Também chamada tortura psicológica, manifesta-se por condutas que depreciam, ameaçam ou bloqueiam a autoestima e o desenvolvimento, como humilhações, intimidações ou controle afetivo. Seus efeitos emergem lentamente, dificultando a identificação imediata (Gonçalves, 2003).

Negligência: Consiste na omissão do cuidado essencial (alimentação, higiene, saúde, educação). Minayo (2006) aponta que ela se expressa em todas as classes sociais, seja pela ausência afetiva ou por condições socioeconômicas adversas. Assis (1999) destaca a necessidade de analisar a intencionalidade da falha, diferenciando-a da pobreza estrutural.

Além da violência doméstica, destaca-se a violência institucional, que ocorre quando serviços públicos ou privados atuam com negligência, descaso, estigmatização ou burocratização, gerando novas formas de sofrimento. Minayo (2005) aponta que a violência institucional se manifesta quando instituições que deveriam proteger acabam por reproduzir desigualdades.

Bourdieu (1998) contribui para essa compreensão ao explicar a violência simbólica, que se expressa em práticas naturalizadas que desqualificam sujeitos e reforçam hierarquias. De forma articulada, Chauí (2000) evidencia que a sociedade brasileira é marcada por uma cultura autoritária, que estrutura relações sociais e institucionais de forma hierárquica e favorece práticas coercitivas.

No campo socioeducativo, isso se torna explícito. Minayo (2006) analisa a violência delinquencial, a inserção de jovens em práticas infracionais, como um produto da exclusão social. A autora destaca que “a magnitude da delinquência infanto-juvenil é muito menor do que a reação social que ela provoca” (p. 92), uma reação marcada pela criminalização da pobreza. Segundo ela, “quase a totalidade dos adolescentes em medidas socioeducativas pertence às camadas populares, revelando a íntima ligação entre delinquência juvenil, pobreza e desigualdade social” (Minayo, 2006, p. 92).

Nesse contexto, a resposta do Estado é, ela mesma, violenta. Autores críticos do SINASE, como Passetti (1991), Dayrell (2012) e Silva (2016), demonstram que muitas

unidades reproduzem dinâmicas punitivas semelhantes ao sistema prisional, configurando violações de direitos e contrariando o princípio da proteção integral.

A análise da violência no Brasil exige, por fim, considerar seus marcadores raciais. Carneiro (2011) destaca que crianças e adolescentes negros são desproporcionalmente afetados pelas múltiplas formas de violência estrutural e institucional, enfrentando seletividade penal, discriminação e desigualdades de acesso. Gonzalez (1984) demonstra como estereótipos e práticas discriminatórias estruturam as relações sociais brasileiras, produzindo formas materiais e simbólicas de agressão que afetam especialmente a população negra desde a infância.

Essas dimensões evidenciam que a violência não se distribui de maneira aleatória, mas segue padrões estruturais de raça, classe, gênero e geração.

A categorização da violência (física, psicológica, sexual, negligência e institucional) é fundamental para a prática profissional, pois organiza a identificação das violações e orienta a articulação com o Sistema de Garantia de Direitos (SGDCA). Porém, sua compreensão não pode limitar-se à aparência imediata. Cada modalidade é a manifestação fenomenológica de uma raiz estrutural. A negligência, por exemplo, embora possa ser um ato de omissão individual, é agravada e cronificada pela ausência de políticas públicas que deveriam garantir o mínimo de dignidade.

O/a assistente social deve ir além do sintoma, utilizando a classificação para desvelar as determinações macrossociais que a produzem. A abordagem dos direitos humanos, articulada ao ECA, permite compreender a violência como violação de direitos, deslocando o foco da culpa individual para a responsabilidade social e sistêmica. Assim, a violência deve ser entendida como manifestação concreta da questão social, demandando respostas intersetoriais e políticas públicas efetivas que reconheçam crianças e adolescentes como sujeitos de direitos em desenvolvimento.

2.2 A dimensão estrutural da violência

A análise empreendida até aqui demonstra que a violência contra crianças e adolescentes não pode ser compreendida como fato isolado ou episódico, mas como expressão direta da questão social, produzida pelas determinações estruturais do capitalismo e reproduzida nas instituições e nas relações cotidianas. A articulação entre dimensão estrutural, institucional e relacional evidencia que cada caso atendido pelo Serviço Social está inserido em uma trama histórica marcada pela desigualdade, pelo controle social da pobreza e pelas

limitações materiais da proteção estatal. Por isso, a leitura crítica do fenômeno deve superar explicações moralizantes ou centradas na culpabilização individual, reconhecendo que a violência resulta de processos sociais amplos que se materializam no corpo e no cotidiano concreto de crianças e adolescentes.

A persistência e a gravidade dessas tipologias de violência demonstram que o fenômeno é de causalidade complexa, demandando uma análise que supere a abordagem neutra ou simplista. A violência se enraíza na dinâmica de produção e reprodução da vida social, operando em três dimensões interconectadas que precisam ser compreendidas pelo Serviço Social: a Estrutural, a Institucional e a Relacional.

A dimensão estrutural é a base de toda a análise. Conforme o materialismo histórico-dialético, a violência emerge como a face mais brutal da desigualdade, sendo a expressão concreta da questão social (Iamamoto, 2001). O estresse crônico decorrente da superexploração do trabalho e da luta pela sobrevivência (Yazbek, 1993) fragiliza os vínculos familiares, transformando a desproteção do capital em violência interpessoal. A carência de moradia digna, a ausência de saneamento básico e o acesso precário aos serviços básicos constituem formas primárias de agressão. A Biopolítica¹⁸ (Foucault, 2008; Costa, 2018) opera aqui, na medida em que a racionalidade do sistema permite a gestão de segmentos populacionais como "supérfluos", expondo-os seletivamente ao risco e à morte social.

A dimensão Institucional e Comunitária manifesta-se no fracasso do Sistema de Garantia de Direitos (SGDCA). A violência institucional, caracterizada pela morosidade, pelo descaso ou pela estigmatização nos serviços públicos (Minayo, 2006), reforça o ciclo de desamparo das classes subalternas. O poder disciplinar das instituições (Foucault, 2008), quando desassociado do compromisso ético do ECA, transforma-se em coerção e controle, em vez de proteção. A precarização dos equipamentos sociais (CRAS/CREAS) e a ausência de políticas de apoio familiar preventivas, focadas nas "Bases de Apoio"¹⁹ (Rizzini; Barker; Cassaniga, 2000), transformam a comunidade em um ambiente de vulnerabilidade agravada.

Finalmente, a dimensão Relacional e Individual é onde a violência se materializa no caso concreto, sendo profundamente influenciada pelas tensões macroestruturais. O estresse e

¹⁸ A Biopolítica (Foucault) representa a intervenção do poder na gestão da vida, não apenas do indivíduo, mas da espécie humana. No contexto da Questão Social, ela se manifesta na governamentalidade que permite a morte diferencial de populações vulneráveis, decidindo quais vidas serão cuidadas (dentro da norma) e quais serão deixadas à margem, transformando a desproteção em um mecanismo de controle social e exclusão. (Foucault 1999)

¹⁹ O conceito de Bases de Apoio está no centro do Paradigma de Desenvolvimento defendido por Rizzini. Refere-se aos recursos (materiais, sociais e afetivos) que sustentam o desenvolvimento integral da criança. Ao focar nas Bases de Apoio (em vez de apenas nos problemas), o profissional muda o foco das carências para as competências e potencialidades do sujeito e de sua comunidade. (Rizzini; Barker; Cassaniga, 1998)

a naturalização histórica de práticas violentas (disciplina corporal) potencializam a agressão. A análise desta dimensão exige do Serviço Social a escuta qualificada e o reconhecimento de que a violência doméstica e interpessoal é o local onde a dominação (Foucault, 1979; Castro, 2009) se expressa de forma mais nua e brutal, aniquilando a liberdade do sujeito.

A compreensão dessa cadeia causal impõe ao Serviço Social o desafio ético-político de intervir no caso concreto, mediando a necessidade social e o direito legalmente estabelecido, sem jamais perder de vista as determinações estruturais que originam o problema. A intervenção profissional deve ser a resposta qualificada a essa complexa rede de violências.

Diante desse cenário, a intervenção do Serviço Social se configura como mediação entre direitos legalmente constituídos e desigualdades historicamente produzidas, articulando dimensões ético-políticas, teórico-metodológicas e técnico-operativas. Compreender a violência em suas determinações não é etapa externa ou preliminar à prática profissional, mas elemento constitutivo da práxis crítica, que orienta respostas qualificadas na esfera do SUAS e do Sistema de Garantia de Direitos. Essa compreensão é essencial para o próximo capítulo, que analisará a atuação do(a) assistente social diante dessas contradições. Ademais, para dimensionar a materialidade do fenômeno e evidenciar como essas desigualdades se expressam no cotidiano, torna-se fundamental observar os indicadores nacionais mais recentes. O tópico a seguir apresenta esse panorama com base nas notificações dos anos de 2023 a 2025.

A análise empreendida até aqui demonstra que as múltiplas formas de violência contra crianças e adolescentes possuem determinação estrutural, institucional e relacional, expressando a historicidade da questão social no capitalismo brasileiro. Quando observadas à luz dos dados estatísticos recentes, essas determinações ganham materialidade concreta e evidenciam a persistência das desigualdades que incidem de forma seletiva sobre a população infantojuvenil, especialmente negra, pobre e periférica. O levantamento a seguir, produzido pela Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos, revela a profundidade desse fenômeno e sua continuidade nos últimos anos.

No ano de 2023, foram registradas 228.519 denúncias envolvendo crianças e adolescentes, totalizando 1.315.698 violações. A discrepância entre denúncias e violações decorre do fato de que uma mesma denúncia pode envolver múltiplas agressões, como negligência, violência física, abuso psicológico ou exploração sexual. Entre as vítimas, crianças pardas apareceram de forma predominante, com 79.188 denúncias e 469.166 violações. Em seguida surgem crianças brancas, com 79.904 denúncias e 454.843 violações, e

crianças pretas, com 20.339 denúncias e 123.803 violações. Esse padrão já indica a forte marca racial da violência no Brasil.

O ano de 2024 apresentou agravamento do cenário, atingindo 289.445 denúncias e 1.694.413 violações. As crianças brancas foram registradas em 113.011 denúncias (654.183 violações), enquanto as crianças pardas representaram 110.718 denúncias (658.502 violações). Crianças pretas estiveram presentes em 29.016 denúncias, que envolveram 180.437 violações. O aumento dos registros pode decorrer tanto de maior capacidade de denúncia quanto da intensificação da violência, especialmente em contextos de vulnerabilidade onde a subnotificação permanece expressiva.

Em 2025, considerando os dados disponíveis até outubro, já haviam sido registradas 234.147 denúncias e 1.403.655 violações. Crianças brancas somaram 91.504 denúncias (543.501 violações), crianças pardas 86.642 denúncias (530.948 violações) e crianças pretas 22.093 denúncias (138.884 violações). Parte das notificações corresponde a crianças indígenas, amarelas ou sem informação de raça/cor, revelando limitações ainda presentes na coleta e sistematização de dados.

A Tabela 1 sintetiza as informações apresentadas e permite visualizar com clareza a distribuição racial das denúncias e violações entre 2023 e 2025.

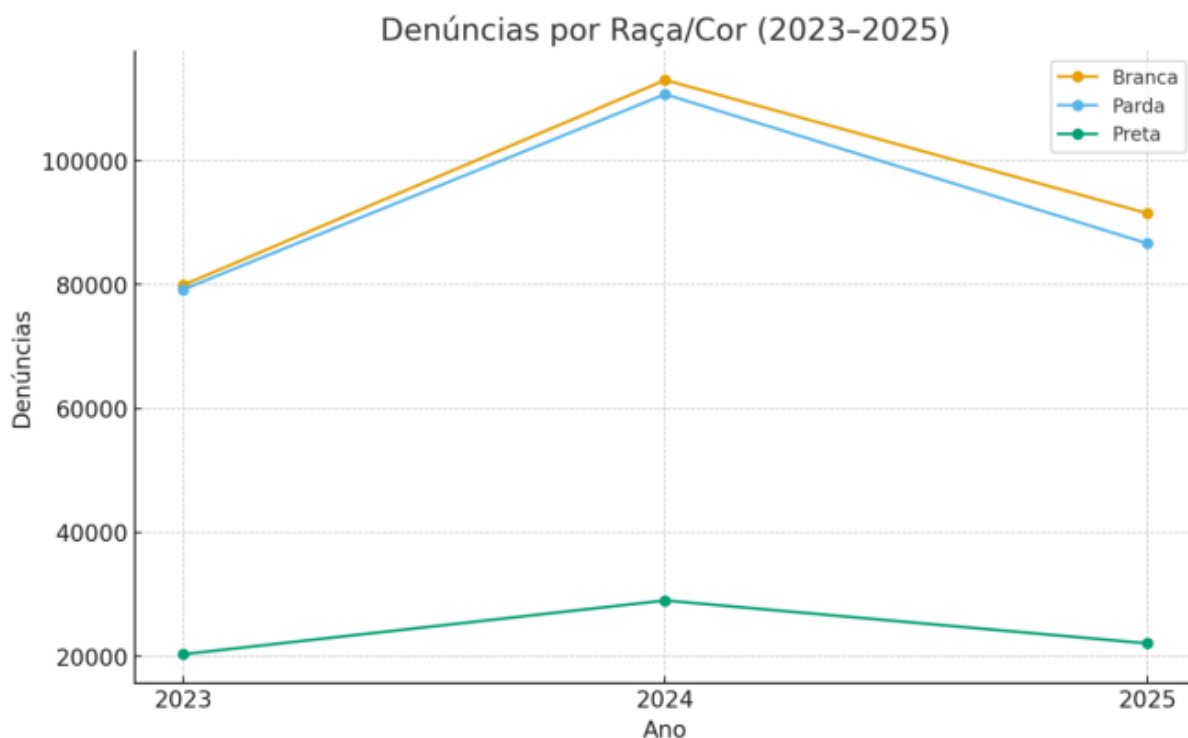
Tabela 1 – Denúncias e violações por raça/cor no Brasil (2023–2025)

Ano	Cor/Raça	Denúncias	Violações
2023	Branca	79.904	454.843
2023	Parda	79.188	469.166
2023	Preta	20.339	123.803
2024	Branca	113.011	654.183
2024	Parda	110.718	658.502
2024	Preta	29.016	180.437
2025	Branca	91.504	543.501
2025	Parda	86.642	530.948
2025 ²⁰	Preta	22.093	138.884

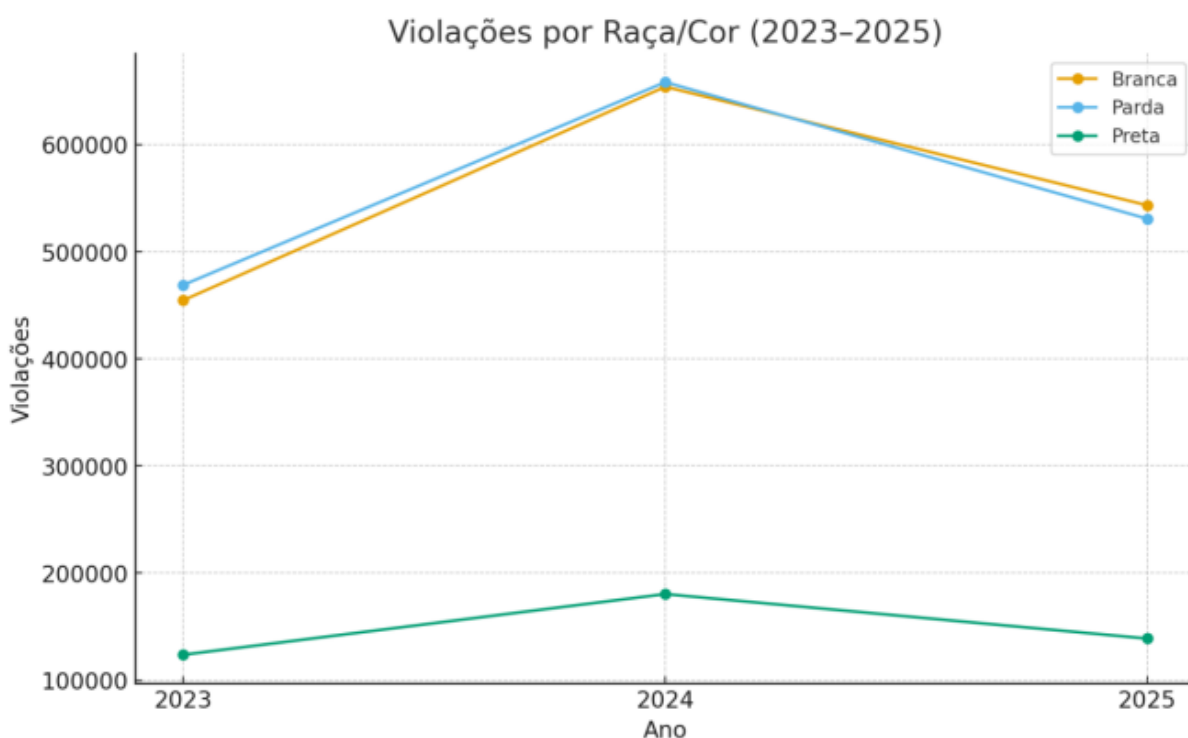
Fonte: Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC). Painel de Dados da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos, 2023–2025. Elaboração Própria.

Para complementar a leitura dos dados, as Figuras 1 a 4 apresentam gráficos comparativos referentes às denúncias e violações, bem como à evolução total dos registros no período analisado. Esses elementos visuais reforçam tendências estruturais importantes, como a persistência da violência em níveis elevados e a sobre-representação de crianças negras entre as vítimas.

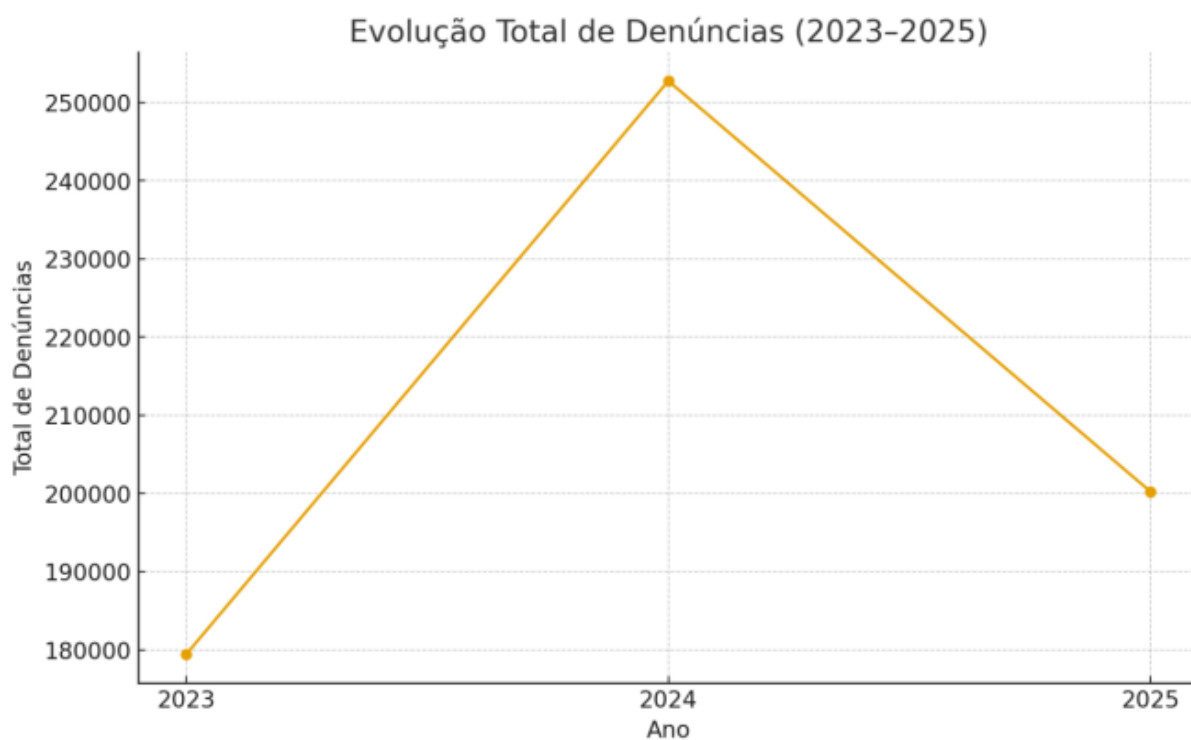
²⁰ Dados referentes até outubro de 2025.

Figura 1 – Denúncias por raça/cor (2023–2025)

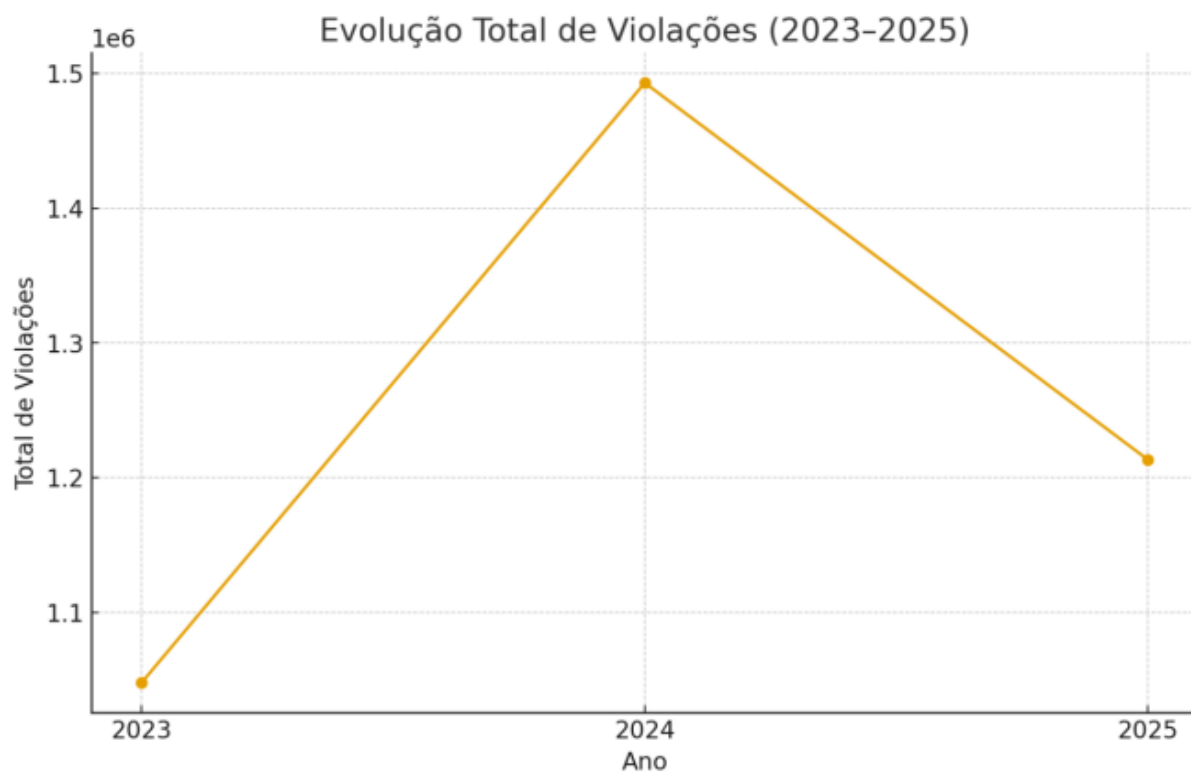
Fonte: Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC, 2023–2025). Elaboração Própria.

Figura 2 – Violações por raça/cor (2023–2025)

Fonte: Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC, 2023–2025). Elaboração Própria.

Figura 3 – Evolução total de denúncias (2023–2025)

Fonte: Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC, 2023–2025). Elaboração Própria.

Figura 4 – Evolução total de violações (2023–2025)

Fonte: Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC, 2023–2025). Elaboração Própria.

A leitura dos gráficos demonstra que a violência voltada a crianças e adolescentes não se trata de um acontecimento pontual, mas sim de uma expressão estruturante da questão social, revelando desigualdades que se reproduzem no cotidiano, conforme analisa José Paulo Netto. Para o autor, a questão social “não é um acaso ou um acidente, mas o resultado necessário das relações de exploração que estruturam a sociabilidade capitalista” (Netto, 1996, p. 25). Essa leitura dialoga com Iamamoto (2001), ao afirmar que as desigualdades que atingem a infância são produzidas pelas formas concretas de reprodução do capital e pela precarização das condições de vida das famílias trabalhadoras. Os dados evidenciam exatamente isso: o volume de denúncias e violações cresce continuamente entre 2023 e 2025, revelando que a violência permanece como fenômeno estrutural, persistente e não episódico, como já problematizado por Yazbek (1993) ao tratar das expressões cotidianas da questão social na pobreza urbana.

A sobre-representação de crianças pardas e pretas entre as vítimas confirma o impacto do racismo estrutural na dinâmica da violência, articulando-se com as análises de Carneiro (2011) e Gonzalez (1984), que apontam como raça, classe e gênero estruturam o padrão de violações no Brasil. Também dialoga com Saffioti (2004), ao demonstrar que as hierarquias de poder atravessam as relações familiares e institucionais, expondo seletivamente determinados grupos sociais ao risco e à violação de direitos. Nesse sentido, conforme Netto (2011), o Estado não elimina a desigualdade, mas a administra seletivamente, produzindo diferentes níveis de vulnerabilidade e desproteção, o que aparece com clareza nos dados estatísticos.

A análise detalhada das violações demonstra que, em todos os anos, o número de agressões supera amplamente o número de denúncias, evidenciando que cada caso concentra múltiplas formas de violência. Essa configuração confirma a tese da causalidade complexa discutida anteriormente e se aproxima das análises de Minayo (2006), segundo as quais a violência raramente ocorre isolada, constituindo uma rede de violações simultâneas. Além disso, a noção de violência simbólica desenvolvida por Bourdieu (1998) assim como o poder disciplinar analisado por Foucault (1979) ajudam a compreender como naturalização, controle e coerção se entrelaçam no cotidiano das famílias e das instituições, contribuindo para a permanência das agressões denunciadas nos dados.

Por fim, a evolução dos números, com crescimento ano a ano e persistência de padrões raciais, revela uma contradição estrutural do Estado brasileiro. Embora a legislação assegure a proteção integral, a materialidade dos dados reforça a insuficiência do Sistema de Garantias de Direitos, evidenciando aquilo que Castel (1998) denomina “zonas de vulnerabilidade

social²¹”, onde crianças e adolescentes são expostos à instabilidade, ao risco e à ruptura dos vínculos de proteção. Assim, a leitura crítica dos gráficos demonstra que a violência expressa não apenas tensões familiares, mas desigualdades socioestruturais, fragilidade institucional e seletividade racial. Esse cenário reforça, como defendem Iamamoto (2001) e Netto (2011), a necessidade da intervenção profissional qualificada do Serviço Social, capaz de articular análise crítica, defesa de direitos e mediação das contradições que atravessam o cotidiano de crianças e adolescentes no Brasil atual.

²¹ O sociólogo Robert Castel utiliza o termo Zona de Vulnerabilidade Social para descrever o estado intermediário entre a integração social plena (trabalho estável e proteções sociais) e a desfiliação (exclusão). Caracteriza-se pela instabilidade no trabalho e pela fragilidade ou ruptura dos vínculos de proteção social e familiar, expondo indivíduos (como crianças e adolescentes) ao risco e à desproteção. (Castel, 1998)

3. O SERVIÇO SOCIAL FRENTE À VIOLÊNCIA: DESAFIOS ÉTICO-POLÍTICOS

A análise realizada nos capítulos anteriores demonstrou que a violação contra crianças e adolescentes constitui expressão direta da questão social, enraizada nas determinações estruturais do capitalismo brasileiro e reproduzida pelas instituições e pelas relações sociais. Compreendida como fenômeno multifacetado, a violência revela contradições que ultrapassam o âmbito familiar e se articulam às desigualdades estruturais, às fragilidades do Estado e à insuficiência das políticas sociais. Diante dessa totalidade complexa, este capítulo se dedica à práxis do Serviço Social, discutindo como o/a assistente social atua no âmbito do SUAS e do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, enfrentando tensões éticas, políticas e institucionais. A intervenção profissional, entendida como ação intencional e crítica, exige rigor teórico, direção ético-política e domínio técnico-operativo para que a proteção integral se concretize, evitando a revitimização e o reforço de práticas punitivas. Assim, o capítulo aprofunda os fundamentos da prática profissional, os marcos legais que orientam a proteção de crianças e adolescentes, os desafios postos pelo neoliberalismo e as estratégias necessárias para fortalecer as bases de apoio e assegurar direitos.

A intervenção profissional não se restringe à aplicação de técnicas, mas constitui ação intencional, crítica e teleológica, orientada pelo Projeto Ético-Político do Serviço Social (PEP). As Diretrizes Curriculares da ABEPSS (1996) apontam que a formação profissional deve fomentar a “construção e implementação de um projeto profissional vinculado ao processo de construção de uma nova ordem societária” (ABEPSS, 1996, p. 6). Essa formulação reforça que a prática do(a) assistente social se insere em disputas políticas e não pode ser neutra. A “neutralidade técnica”, como alerta Barroco (2008, p. 21), sustenta formas naturalizadas de dominação, porque “a ética profissional não se reduz a normas, mas expressa escolhas histórico-políticas”. Assim, no campo da violência, a recusa de explicações moralizantes e culpabilizadoras não é uma postura individual, mas expressão do compromisso ético da profissão.

A dimensão teórico-metodológica da práxis exige que o profissional produza uma leitura rigorosa da realidade, situando o caso concreto na totalidade social. Barroco (2008, p. 33) afirma que “o moralismo esconde as determinações estruturais e converte desigualdade em falha individual”, o que reforça a necessidade de superar interpretações imediatistas. Para Iamamoto (2001, p. 27), o Serviço Social deve “desvelar as múltiplas determinações que constituem o caso”, compreendendo que toda demanda institucional é expressão da questão social. Essa perspectiva é confirmada por Brito (2010), que em sua investigação sobre

violência sexual, conclui que a análise profissional deve centrar-se “nos principais fatores sociofamiliares que possam ter contribuído para o quadro de violência” (Brito, 2010, p. 64). Essas formulações mostram que o enfrentamento da violência só se qualifica quando o profissional ultrapassa a aparência imediata dos fatos, compreendendo-os em sua causalidade complexa.

A compreensão da intervenção profissional enquanto práxis exige retomar a ontologia do ser social formulada por Lukács (1981), para quem o trabalho é a categoria fundante da vida humana. É pelo trabalho que o ser social se diferencia da natureza e produz a si mesmo como sujeito histórico, em um movimento mediado por finalidades conscientes e transformações materiais. Desse modo, a prática profissional do(a) assistente social não deve ser reduzida a procedimentos técnicos, pois se insere em um processo mais amplo de posição teleológica, no qual a ação profissional implica escolhas ético-políticas e finalidade social. Como afirma Lukács (1981):

Só é lícito falar do ser social quando se compreende que a sua gênese, o seu distinguir-se da sua própria base e o seu processo de tornar-se algo autônomo se baseiam no trabalho, isto é, na continuada realização de posições teleológicas. (Lukács, 1981, p. 11).

À luz dessa perspectiva, evidencia-se que a dimensão técnico-operativa do Serviço Social só adquire sentido quando articulada ao projeto ético-político e às mediações críticas que orientam a leitura da totalidade social, permitindo que a atuação rompa com práticas burocráticas e se realize como ação intencional e transformadora.

A dimensão ético-política confere direção social à intervenção. O Código de Ética do(a) Assistente Social estabelece, entre seus princípios fundamentais, a “defesa intransigente dos direitos humanos” (CFESS, 1993, p. 1). Netto (1999, p. 15) explica que “o projeto ético-político traz em seu núcleo a recusa às formas de opressão”, o que implica combater práticas punitivistas, discricionárias e moralizantes²². No âmbito da violência contra crianças e adolescentes, esse compromisso ético significa proteger a vítima sem transformar a intervenção em mecanismo de vigilância ou punição da pobreza. Linhares (2018) afirma que a articulação entre teoria e ética qualifica a intervenção e evita que o “ato de proteger se converta em violação”, revelando o risco permanente da violência institucional quando a práxis se descola de seus fundamentos ético-políticos.

²² O Projeto Ético-Político (PEP) exige que a intervenção do(a) assistente social seja teleologicamente orientada pela defesa da liberdade e dos direitos humanos. No enfrentamento à violência, este compromisso traduz-se na recusa explícita à moralização e à culpabilização individual das famílias, situando o fenômeno nas contradições da questão social e combatendo o punitivismo e as práticas de violência institucional. (Barroco, 2006)

A dimensão técnico-operativa, por sua vez, materializa as escolhas teóricas e éticas no cotidiano institucional. Guerra (2012, p. 90) entende a instrumentalidade como conjunto de mediações que expressam a direção social da intervenção, sendo impossível considerá-la neutra. O uso do Estudo Social e do Parecer Social é exemplo concreto dessa tensão. Segundo o CFESS (2011, p. 13), “o Estudo Social é processo de conhecimento crítico, interpretativo da realidade”, e não mero relatório descritivo. Quando pressionado por rotinas burocráticas e demandas judiciais rápidas, o profissional corre o risco de produzir documentos que apenas descrevem a pobreza e reforçam preconceitos, o que representa uma forma grave de violência institucional.

A Escuta Especializada, regulamentada pela Lei nº 13.431/2017, também se insere nessa tensão. Se conduzida de forma inadequada, pode produzir revitimização. Machado (2022, p. 12) alerta que “a escuta, quando conduzida sem preparo, transforma-se em mais violência contra a criança”, enquanto o CFESS, em Nota Pública (2019), reafirma que a escuta só é válida se preservar a integridade emocional da vítima. A técnica, portanto, não garante por si mesma a proteção: é a direção ético-política que define se haverá cuidado ou violência institucional.

A condição contraditória da intervenção se agrava devido ao contexto de desfinanciamento e precarização das políticas públicas. Netto (1996, p. 30) afirma que a reestruturação neoliberal produziu “um Estado mínimo para as políticas sociais e máximo para a manutenção da ordem”, o que impacta diretamente o SUAS e o SGDCA. Agnaldo Knevez, em entrevista ao CFESS (2020) denuncia o “crescimento da desresponsabilização estatal”, intensificado pela Emenda Constitucional 95/2016, que congelou investimentos sociais. O CFESS (2022) denuncia que o sucateamento dos CRAS, CREAS e Conselhos Tutelares compromete a efetivação da proteção integral prevista no ECA. Costa (2018, p. 57) sintetiza esse cenário ao afirmar que “o processo, a fila e o formulário também violam”, evidenciando que a burocracia estatal pode se converter em forma sofisticada de violência.

O aprofundamento da crítica de Mészáros (2011) permite compreender por que a proteção social voltada à infância é tão vulnerável às crises capitalistas e às políticas de austeridade. O autor explica que o capital não apenas produz contradições internas, mas depende estruturalmente da capacidade de deslocá-las para outros espaços, setores ou países, mantendo sua reprodução ampliada. Quando esse mecanismo começa a falhar, como ocorre em momentos de crise estrutural, as tensões se tornam mais agudas e explosivas, recaindo sobre a população em desproteção social, especialmente crianças e adolescentes dependentes da ação estatal. Nas palavras do autor:

Por sua própria natureza e constituição inerente, o capital nelas prospera (até certo ponto, com relativa segurança). Seu modo normal de lidar com contradições é intensificá-las, transferi-las para um nível mais elevado, deslocá-las para um plano diferente, suprimi-las quando possível, e quando elas não puderem mais ser suprimidas, exportá-las para uma esfera ou a um país diferente. É por isso que o crescente bloqueio no deslocamento e na exportação das contradições internas do capital é potencialmente tão perigoso e explosivo. (Mészáros, 2011, p. 684).

Ao relacionar essa análise com o desfinanciamento do SUAS, a insuficiência de serviços, a revitimização produzida pela lentidão institucional e o aprofundamento das desigualdades, compreende-se que as múltiplas violências contra crianças e adolescentes não é apenas uma falha da rede, mas expressão de contradições estruturais do capitalismo contemporâneo que se intensificam quando o Estado se submete à lógica de austeridade permanente.

3.1 Marcos Normativos do Sistema de Garantia de Direitos

Para compreender os limites e possibilidades da práxis profissional, é necessário retomar os marcos normativos que estruturam o SGDCA. A análise documental dos marcos legais revela que o arcabouço jurídico brasileiro dispõe a proteção integral como princípio estruturante. A Constituição Federal de 1988, no artigo 227, institui crianças e adolescentes como sujeitos de direitos e atribui ao Estado, à família e à sociedade a responsabilidade compartilhada por sua proteção e desenvolvimento. O Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) consolida juridicamente essa concepção, rompendo com a doutrina da situação irregular e instituindo direitos fundamentais, garantias processuais e políticas de atendimento. A Resolução nº 113/2006 do CONANDA aprofunda essa perspectiva ao definir o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA), articulando ações de promoção, defesa e controle social. Já a Lei nº 13.431/2017, ao regulamentar a escuta especializada e o depoimento especial, introduz dispositivos de proteção às vítimas de violência, embora o CFESS (2019) alerte para os riscos de usos punitivistas que distorçam seu caráter protetivo. Esses instrumentos, embora robustos, revelam tensões entre a legislação e a capacidade real do Estado de garantir direitos, sobretudo em contextos de desfinanciamento e precarização das políticas públicas.

Mesmo com o avanço representado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), ainda persiste em muitas práticas sociais e institucionais um modelo voltado ao controle e à correção, em detrimento da promoção de direitos. A crítica sociológica, nesse sentido, aponta para a necessidade de uma mudança de referencial, conforme propõem Rizzini, Barker e Cassaniga (2000), ao defenderem a substituição do tradicional “paradigma de risco” por um

“paradigma de desenvolvimento”. Essa transição implica compreender que crianças e adolescentes não devem ser vistos apenas sob a ótica da vulnerabilidade, mas como sujeitos de direitos, dotados de capacidades, potencialidades e possibilidades de crescimento que precisam ser estimuladas no convívio familiar e comunitário.

A proposta de um paradigma de desenvolvimento reforça a importância das Bases de Apoio, entendidas como os alicerces que sustentam o desenvolvimento integral da criança, constituídas por recursos familiares e comunitários capazes de oferecer segurança física, emocional e afetiva (Rizzini; Barker; Cassaniga, 2000). Tais bases não se limitam a instituições formais, como escolas e centros de convivência, mas também englobam redes afetivas, vínculos de solidariedade e experiências significativas no cotidiano das crianças e jovens. Nesse contexto, o papel da intervenção profissional torna-se fundamental: o olhar do(a) assistente social, do educador ou de outros profissionais que atuam na proteção infantojuvenil deve priorizar o fortalecimento dessas bases de apoio, sem recorrer à culpabilização familiar ou à ação apenas reativa diante de violações já consumadas.

Em síntese, atribuir às crianças e aos adolescentes a condição de sujeitos de direitos pressupõe reconhecê-los como agentes transformadores, capazes de atuar de forma efetiva na construção de sua formação. Isso exige uma mudança de mentalidade que direcione as políticas e práticas sociais para as competências e potencialidades da criança, da família e da comunidade, em vez de concentrar esforços apenas nas carências ou nos problemas que as acometem. Como ressaltam Rizzini, Barker e Cassaniga (2000):

As políticas sociais e os programas destinados à população jovem em situação de pobreza normalmente priorizam seus problemas, fracassos e deficiências e, com frequência, atingem crianças e adolescentes quando já se encontram em situação de difícil reversão. É necessária uma mudança de mentalidade que tenha como alvo competências e potenciais – da criança/jovem, da família e da comunidade (Rizzini, Barker *et al*, 2000).

Essa reorientação teórica e prática é essencial para que o ECA seja efetivamente um instrumento de transformação social, capaz de contribuir para a superação das desigualdades históricas e para a consolidação da proteção integral em todas as infâncias.

Ao reconhecer o papel das bases de apoio no desenvolvimento de crianças e adolescentes, torna-se indispensável compreender como a rede de proteção se organiza nos territórios. Esse movimento envolve identificar de que maneira os serviços dialogam entre si, quais desafios se impõem ao trabalho conjunto e como diferentes políticas podem se complementar. Amaro (2003) explica que a noção de rede está ligada à articulação ativa entre

ações, serviços e agentes sociais, de forma que os recursos disponíveis sejam utilizados de maneira complementar.

A experiência institucional tem demonstrado que políticas setoriais, quando operadas de forma isolada, apresentam “baixa capacidade de provocar transformações sociais relevantes” (Amaro, 2003, p. 129). Nesse sentido, o autor aponta:

O caminho à superação da fragmentação conceitual, estratégica e operacional das políticas, passa necessariamente pelo resgate da comunicabilidade, cumplicidade e articulação entre as políticas e os atores. Isso remete à ideia de redes (Amaro, 2003).

A intervenção em rede exige, portanto, que se rompam práticas burocráticas, lineares e fragmentadas, adotando uma lógica mais dinâmica, articulada e baseada em relações de cooperação. As parcerias deixam de ser acordos formais e passam a assumir formas de colaboração contínua, nas quais os envolvidos compartilham responsabilidades e recursos para alcançar resultados comuns. Amaro (2003) enfatiza que a efetividade da ação conjunta depende da construção de relações capazes de combinar diferentes capacidades e fortalecer o conjunto, o que amplia significativamente a eficiência do trabalho coletivo. Estudos de Faleiros (1997), Faleiros (1998) e Sposati (1999) reforçam que a articulação intersetorial, quando fundada em objetivos comuns e em fluxos de comunicação estáveis, potencializa a capacidade de resposta às situações de violência.

Os diferentes órgãos que compõem o sistema de proteção social, como Conselhos Tutelares, Conselhos de Direitos, serviços do SUAS, escolas, unidades de saúde, delegacias especializadas e sistema de justiça, precisam romper barreiras institucionais e atuar de forma articulada. Amaro (2003, p. 130) destaca que, uma vez que a temática da infância está juridicamente amparada pela Doutrina da Proteção Integral e perpassa legislações como o ECA, a LOAS e o SUS, é de “qualitativa relevância que ganhe um acompanhamento articulado na constituição de uma rede intersetorial de políticas”.

No campo da Assistência Social, Amaro (2003) argumenta que a insuficiência de diálogo entre a LOAS e o ECA decorre, em grande medida, da falta de vontade política, ainda que a maior parte das crianças e adolescentes em situação de risco sejam usuárias dessa política, por pertencerem a famílias socialmente desprotegidas. Nesse cenário, a articulação intersetorial não é apenas uma diretriz normativa, mas condição concreta para que a proteção integral se materialize no cotidiano institucional.

Além de identificar desafios, a literatura também aponta proposições. Amaro (2003) elenca medidas estratégicas para o fortalecimento da articulação, como:

- intensificar a relação entre o Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) e o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA);

- estabelecer relações entre fundos e mecanismos de financiamento;
- criar mapas das necessidades das crianças, a partir de indicadores;
- desenvolver instrumentos de sensibilização social voltados à construção de padrões de dignidade;
- definir padrões de qualidade por meio de um código de serviços, fortalecendo o controle social. (Amaro, 2003 p. 131)

Na mesma direção, o trabalho de Eva Faleiros (1997), indica que o enfrentamento da violência e da exploração sexual deve considerar tanto ações preventivas voltadas às famílias quanto o investimento em programas de assistência que atendam diretamente às vítimas, além da revisão dos critérios de financiamento das iniciativas governamentais.

As deliberações da 3ª Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, realizada em 1999, reforçam essa perspectiva ao a criação de instâncias supramunicipais de articulação de políticas, a implementação de programas nacionais de formação de operadores do sistema de garantia de direitos, a inclusão do estudo do ECA na formação em saúde e a implantação de serviços especializados de assistência integral às vítimas e suas famílias (CONANDA, 2003, p. 132). Tais proposições evidenciam que a implementação da proteção integral pressupõe uma rede articulada, democratizada e financeiramente sustentada.

A materialização da proteção integral no âmbito municipal ocorre, em grande medida, por meio do Conselho Tutelar (CT) e dos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente (CDCA). O Estatuto da Criança e do Adolescente atribui ao Conselho Tutelar a função de garantir a proteção dos direitos infantojuvenis no âmbito municipal (Brasil, 1990). Para isso, estabelece que cada município tenha ao menos um conselho composto por representantes escolhidos pela comunidade, assegurando legitimidade e controle social na composição do órgão.

Entretanto, Andrade (2000, p. 47) observa que a implantação e o funcionamento dos Conselhos Tutelares revelam “uma total disparidade e diversidade”, em função das desigualdades regionais e das diferentes formas de organização local. O autor destaca que, em alguns contextos, a escolha de conselheiros se dá por meio de indicações políticas, transformando o CT em “verdadeiro ‘cabide’ de emprego” (Andrade, 2000), o que compromete sua legitimidade e autonomia.

As atribuições do Conselho Tutelar, definidas no artigo 136 do ECA, incluem a aplicação de medidas protetivas a crianças e adolescentes (artigo 101), a aplicação de medidas a pais ou responsáveis (artigo 129), a requisição de serviços públicos, o encaminhamento de notícias de infração ao Ministério Público e o assessoramento ao Poder Executivo na elaboração orçamentária. Esses dispositivos evidenciam que o CT ocupa posição estratégica na defesa de direitos.

Apesar desse papel central, a pesquisa coordenada por Fischer (2007) evidencia fragilidades relevantes: existe um número expressivo de municípios brasileiros que ainda não possuem Conselhos Tutelares e, entre aqueles que contam com esse órgão, uma parcela permanece sem funcionamento regular (Fischer, 2007). A autora também observa que a consolidação das funções do Conselho Tutelar costuma demorar, levando em média três anos após sua criação formal, o que demonstra a morosidade na implementação efetiva das normas.

Os Conselhos de Direitos, por sua vez, foram instituídos pela Constituição Federal de 1988 e regulamentados pelo ECA (artigo 88, inciso II) como instâncias deliberativas e controladoras das políticas de atendimento. Custódio (2009) enfatiza que:

Com a constituição dos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente, a relação de subordinação hierárquica nas políticas públicas sofre profunda ruptura, já que os conselhos são autônomos em seus respectivos níveis, estando unicamente submetidos às leis (Custódio, 2009 p. 82).

Os Conselhos também são responsáveis pela gestão do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, aplicando seus recursos conforme as deliberações coletivas (Veronese, 2006, p. 68). Dados de Fischer (2007) indicam avanços na implantação dos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA's), e ainda assim, persistem dificuldades relacionadas à execução das funções essenciais desses Conselhos, incluindo o acompanhamento das atividades do Conselho Tutelar e o cumprimento das determinações legais. (Fischer, 2007, p. 174).

No âmbito da Política de Assistência Social, o CREAS é a unidade pública responsável pela execução de serviços voltados ao atendimento de pessoas e famílias que vivenciam situações de violação de direitos. Conforme orientações do Ministério do Desenvolvimento Social (MDS, 2009), o CREAS tem a função de organizar e articular a rede socioassistencial, estabelecendo fluxos de referência e contrarreferência com outros serviços da Assistência Social e com políticas de diferentes setores.

No conjunto de serviços desenvolvidos pelo CREAS, um dos principais é o Serviço de Enfrentamento à Violência, ao Abuso e à Exploração Sexual Infantojuvenil. Esse serviço oferece acompanhamento especializado às vítimas de violência sexual e às suas famílias, por meio de escuta qualificada, acolhimento sensível, acompanhamento sistemático e articulação com o sistema de justiça e demais equipamentos que compõem a rede de proteção do território. Conforme orienta o Guia de Orientação do CREAS (2009):

O Serviço deve buscar, no processo de composição e articulação da rede local, alternativas para atendimento e o acompanhamento dos autores de agressão sexual

contra crianças e adolescentes, concomitantemente aos encaminhamentos que devem ser conduzidos pelas áreas de segurança pública e justiça.

As ações desenvolvidas por esse serviço precisam estar alinhadas de acordo com as garantias estabelecidas na Constituição Federal e também com os marcos legais e normativos da Assistência Social, como a LOAS, a PNAS, a NOB/SUAS, o Estatuto da Criança e do Adolescente e o Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual. Esses referenciais orientam a articulação entre a proteção social, defesa de direitos e estratégias de prevenção (Guia de Orientação do CREAS, 2009). Dessa forma, o CREAS ocupa papel estratégico tanto no atendimento às vítimas quanto no reforço da rede de proteção e na responsabilização dos agressores, em estreito diálogo com Conselhos Tutelares, Conselhos de Direitos, Ministério Público, Judiciário e demais políticas públicas.

Nesse contexto, a intervenção no SUAS revela limites e potencialidades que precisam ser analisadas criticamente. No CRAS, a atuação preventiva busca fortalecer vínculos e identificar fatores de risco, porém a sobrecarga de atendimentos e a falta de condições materiais impedem o desenvolvimento adequado das ações. Ainda assim, situações de negligência leve, fragilização de vínculos ou vulnerabilidades persistentes demandam acompanhamento contínuo, orientação e articulação com a rede. No CREAS, onde se localiza o PAEFI, a intervenção especializada exige escuta qualificada, acolhida, construção de plano de acompanhamento familiar, articulação com o Conselho Tutelar e o Judiciário, visitas domiciliares e monitoramento sistemático. A prática revela que muitas vezes o profissional precisa decidir entre garantir o cuidado ou atender a prazos processuais incompatíveis com o processo de elaboração emocional da vítima.

A intersetorialidade, embora prevista nas normativas do SUAS, raramente se concretiza plenamente. Minayo (2014, p. 37) afirma que “nenhum setor isolado é capaz de enfrentar a violência”, o que torna a articulação entre saúde, educação, segurança pública, assistência social e justiça uma exigência material. No entanto, dificuldades operacionais, comunicação falha, rotatividade de equipes e ausência de fluxos integrados tornam o atendimento fragmentado, aumentando o risco de revitimização e prejudicando a proteção integral.

Apesar de todas essas contradições, a práxis profissional não se anula: ela se reinventa como resistência no interior do aparelho estatal. Iamamoto (2008, p. 53) afirma que o trabalho do(a) assistente social ocorre “no interior da luta de classes”, sendo essa condição que exige posicionamento crítico permanente. Assim, a intervenção profissional no enfrentamento à

violência constitui processo de mediação entre direitos e desigualdade, entre ética e burocracia, entre o horizonte emancipatório e os limites institucionais.

3.2 O Fortalecimento do SGDCA

Conclui-se que a proteção integral, horizonte inscrito no ECA, só se concretiza quando a intervenção profissional articula rigor teórico, posicionamento ético e instrumentalidade crítica. A práxis do(a) assistente social, ao enfrentar as múltiplas violências contra crianças e adolescentes, não é apenas resposta institucional, mas ato político que denuncia desigualdades, resiste à burocratização e reafirma a defesa dos direitos humanos como fundamento da profissão. A compreensão da violência como expressão da questão social exige que a intervenção não se limite ao atendimento imediato, mas se oriente pela transformação estrutural que permita superar as condições que a produzem. Dessa forma, a prática profissional assume dimensão de resistência e compromisso com a construção de uma sociedade em que crianças e adolescentes não sejam vítimas da desigualdade que marca a vida social brasileira.

A análise crítico-estrutural das múltiplas formas de violência contra crianças e adolescentes, ancorada no Materialismo Histórico-Dialético, fundamenta a atuação profissional do assistente social no SGDCA ao: (i) situar cada caso como expressão da questão social, recusando leituras moralizantes e punitivistas; (ii) orientar a utilização dos instrumentos técnico-operativos (estudo social, parecer, relatório, escuta especializada) como mediações comprometidas com a defesa de direitos, e não como mecanismos de controle da pobreza; (iii) subsidiar a incidência política junto às redes intersetoriais e aos espaços de controle social, denunciando a violência institucional e o desfinanciamento das políticas públicas; e (iv) reafirmar o Projeto Ético-Político como horizonte de resistência e de construção de uma sociabilidade em que a proteção integral seja efetiva e universal.

A partir da análise desenvolvida, evidencia-se que a intervenção profissional do Serviço Social diante das violações de direito contra crianças e adolescentes não se limita à aplicação de técnicas, mas se realiza como práxis histórica, crítica e comprometida com a superação das desigualdades que a produzem. O enfrentamento da violência exige leitura rigorosa da realidade, articulação entre teoria e ética, domínio dos instrumentos técnico-operativos e atuação política diante das contradições do SUAS e do SGDCA. Ao situar cada caso como expressão da questão social, o/a assistente social reafirma o Projeto Ético-Político e amplia as possibilidades de proteção, mesmo em contextos marcados pelo

desfinanciamento, pela burocratização e pela fragilidade institucional. Essas reflexões permitem retomar a problemática inicial deste trabalho e fundamentam a conclusão, que sintetiza os principais achados da pesquisa e indica caminhos para o fortalecimento das políticas de proteção e para a construção de uma sociabilidade em que a infância seja plenamente reconhecida como prioridade absoluta.

A análise empreendida ao longo deste capítulo permite afirmar que a efetivação da proteção integral depende não apenas do marco normativo consolidado pelo ECA e pela Resolução nº 113/2006 do CONANDA, mas, sobretudo, do fortalecimento político, institucional e territorial do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA). Para isso, destacam-se algumas proposições estratégicas:

Em primeiro lugar, é imprescindível o reforço do financiamento público das políticas sociais, assegurando que União, Estados e Municípios cumpram suas responsabilidades no enfrentamento às violências e no desenvolvimento das políticas preventivas. A insuficiência de recursos compromete serviços como CRAS, CREAS, SCFV e Conselhos Tutelares, impactando diretamente a capacidade de resposta do SGDCA.

Em segundo lugar, destaca-se a necessidade de investimento contínuo na formação das equipes. A fragilidade técnico-operativa frequentemente observada nas instituições deriva da ausência de capacitação que articule abordagem crítica, enfrentamento do racismo institucional, superação do adultocentrismo e compreensão das dimensões estruturais da violência. A formação permanente é condição para que o SGDCA supere práticas burocráticas, moralizantes e punitivistas.

Outra dimensão essencial refere-se ao fortalecimento das bases de apoio e das ações preventivas. A política de convivência familiar e comunitária, os serviços de proteção básica e especial e os programas de apoio familiar devem ser ampliados, considerando que a prevenção não se reduz a campanhas educativas, mas envolve acesso a renda, moradia, saúde, educação integral e políticas culturais.

Ademais, é urgente consolidar o caráter deliberativo dos Conselhos de Direitos, garantindo que suas decisões sejam vinculantes, conforme previsto na Resolução nº 113/2006. Persistem resistências de gestores em cumprir deliberações, o que fragiliza o controle social e compromete a efetivação da prioridade absoluta.

Por fim, é fundamental avançar na participação direta de crianças e adolescentes nos espaços de formulação, monitoramento e avaliação de políticas públicas. Romper com práticas adultocêntricas é passo fundamental para que as políticas se adequem às necessidades reais da infância e adolescência.

Essas proposições articulam-se com os desafios concretos enfrentados pelo Serviço Social no cotidiano institucional. Entre eles, destacam-se: a precarização dos serviços e das condições de trabalho; as pressões para avaliações moralizantes que reforçam a culpabilização das famílias; a seletividade racial das políticas públicas; a fragmentação dos fluxos intersetoriais; e os conflitos éticos decorrentes de práticas autoritárias ou punitivistas que persistem nas instituições. Tais desafios reafirmam a centralidade da direção ético-política da profissão e a necessidade de uma intervenção crítica que confronte desigualdades e garanta a proteção integral de crianças e adolescentes.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente Trabalho de Conclusão de Curso tem como objetivo compreender a violência contra crianças e adolescentes no Brasil, analisando seus fundamentos histórico-sociais, seus conceitos e tipologias, de modo a subsidiar a reflexão sobre o Projeto Ético-Político da categoria e sobre a intervenção profissional no Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA). A partir da perspectiva do Materialismo Histórico-Dialético, buscou-se aproximar-se da compreensão do fenômeno, desvelando as mediações históricas, políticas e econômicas que sustentam a produção e a reprodução da violência no contexto da sociabilidade capitalista.

A trajetória percorrida evidenciou que a violência contra crianças e adolescentes não é um fenômeno recente, tampouco isolado ou restrito ao âmbito familiar. Ela se insere nas múltiplas expressões da questão social e reflete as contradições estruturais da sociedade de classes, marcada pela exploração do trabalho, pela concentração de renda, pelas desigualdades raciais e de gênero e pela negação sistemática dos direitos da classe trabalhadora. A infância e a adolescência pobres, sobretudo negras e periféricas, tornam-se as faces mais visíveis dessa desigualdade e da seletividade das políticas públicas e do sistema de justiça.

A análise histórica demonstrou que a passagem da Doutrina da Situação Irregular para a Doutrina da Proteção Integral representou uma ruptura paradigmática ao reconhecer a criança e o adolescente como sujeitos de direitos. Entretanto, a materialização desse princípio encontra limites impostos pela lógica neoliberal, que subordina as políticas sociais às exigências do capital, promovendo desfinanciamento, fragmentação e precarização dos serviços públicos. Assim, evidencia-se a tensão permanente entre o avanço normativo e a negação concreta dos direitos, revelando as contradições entre o Estado de direito e o Estado capitalista, cujas políticas sociais permanecem seletivas e focalizadas.

Entender a violência como parte das expressões da questão social exige evidenciar os processos estruturais que a produzem e romper com leituras centradas na moralização e na responsabilização individual das famílias em situação de pobreza, as quais acabam por ocultar o papel e as obrigações do Estado. Para o Serviço Social, essa leitura crítica é condição essencial para uma prática comprometida com o Projeto Ético-Político da profissão, cuja centralidade reside na defesa intransigente dos direitos humanos, na universalidade das políticas públicas e na construção de uma sociabilidade fundada na emancipação humana. Tal compromisso não se reduz ao domínio técnico-operativo, mas expressa uma posição ética e

política diante da realidade, na qual o/a assistente social atua como sujeito histórico que lê, interpreta e intervém nas contradições sociais.

O exercício profissional, ancorado nessa perspectiva, exige do(a) assistente social uma postura crítica e propositiva diante das violações de direitos, articulando mediações entre sujeitos, instituições e políticas. Isso implica transformar instrumentos técnico-operativos como relatórios, pareceres, estudos e escutas especializadas em espaços de denúncia e defesa de direitos, e não em mecanismos de controle e culpabilização da pobreza. Exige também compreender o SGDCA como arena de disputa entre projetos societários antagônicos, na qual o Serviço Social deve atuar de modo articulador, crítico e interdisciplinar, fortalecendo redes de proteção e contribuindo para o controle social e para a radicalização democrática.

A análise evidenciou ainda que o avanço do neoliberalismo e o desmonte das políticas sociais intensificam as expressões da questão social e impõem novas mediações à profissão. Inserido em instituições marcadas por contradições, o/a assistente social precisa equilibrar exigências burocráticas e normativas com o compromisso ético-político de defesa da classe trabalhadora. Nesse cenário, o Projeto Ético-Político reafirma-se como instrumento de resistência e de orientação prática, pois recupera a dimensão ontológica do ser social e sustenta a defesa da liberdade, da equidade e da emancipação humana.

Cabe destacar que a luta pela efetivação dos direitos da infância e da adolescência não se esgota nas legislações. Embora o Brasil possua um arcabouço jurídico robusto, como o Estatuto da Criança e do Adolescente, a Lei número 13.431 de 2017 e as resoluções do CONANDA, a distância entre norma e realidade ainda é profunda. A efetivação dos direitos depende da organização coletiva da classe trabalhadora, do fortalecimento dos espaços de participação e controle social e da atuação de profissionais comprometidos com a crítica, a ética e a justiça social.

O enfrentamento à violência é simultaneamente ação técnica, política e ética, exigindo um projeto societário capaz de superar as desigualdades estruturais que produzem e reproduzem violações de direitos. Isso requer políticas públicas universais e integradas, mas também a construção de uma cultura de direitos sustentada na solidariedade, na consciência de classe e na radicalização democrática.

Conclui-se, portanto, que o Serviço Social, enquanto profissão historicamente vinculada à classe trabalhadora, possui papel estratégico na luta contra a violência e na defesa da proteção integral. Ao articular a práxis sob a perspectiva do Materialismo Histórico-Dialético, reafirma-se como profissão que atua na contradição e na resistência, comprometida com a transformação social e com a emancipação humana. Reafirma-se, assim,

o compromisso com o Projeto Ético-Político profissional, com a radicalidade da democracia e com a construção de uma sociedade em que a infância e a adolescência sejam efetivamente prioridade absoluta, não apenas na letra da lei, mas nas condições concretas da vida social e na possibilidade real de uma existência digna, livre e plenamente humana.

A partir das lacunas identificadas, este estudo aponta para a necessidade de novas pesquisas que articulem teoria crítica e realidade concreta da intervenção profissional. Primeiramente, recomenda-se a realização de estudos empíricos, por meio de entrevistas, observação institucional ou análise de casos, que permitam compreender como assistentes sociais enfrentam, na prática, as tensões entre demandas institucionais, limites estruturais e princípios ético-políticos. Pesquisas focadas no racismo institucional no atendimento à infância, na participação de crianças e adolescentes nos espaços de controle social e na intersectorialidade entre SUAS, saúde, educação e sistema de justiça também se mostram fundamentais.

Outro campo relevante diz respeito à análise crítica de documentos técnicos produzidos pelo Serviço Social, como relatórios, pareceres e laudos, investigando como tais instrumentos expressam disputas institucionais e influenciam decisões que impactam a vida de crianças e adolescentes. Ademais, estudos sobre a precarização do trabalho no SUAS e seus efeitos sobre a qualidade do atendimento são imprescindíveis, considerando o cenário atual de desfinanciamento das políticas sociais.

Assim, ao mesmo tempo em que reconhece avanços importantes na consolidação da proteção integral, esta pesquisa reafirma a centralidade da luta por políticas públicas universais, financiamento adequado e fortalecimento democrático do SGDCA. O enfrentamento das violências contra crianças e adolescentes exige, portanto, não apenas marcos normativos robustos, mas práticas institucionais coerentes, participação social qualificada e profissionais comprometidos com a transformação das condições que geram desigualdade e violação de direitos.

REFERÊNCIAS

ABEPSS. ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENSINO E PESQUISA EM SERVIÇO SOCIAL. **Diretrizes gerais para o curso de Serviço Social: com base no currículo mínimo aprovado em Assembleia Geral Extraordinária de 8 de novembro de 1996.** Rio de Janeiro: ABEPSS, 1996.

ABEPSS. ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENSINO E PESQUISA EM SERVIÇO SOCIAL; CFESS – CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL. **Nota ABEPSS e CFESS contra projeto de lei que ataca direitos de crianças e adolescentes (PL nº 1.473/2025).** Brasília: ABEPSS/CFESS, 14 out. 2025.

ALENCAR, Francisca Carminha Monteiro de Lima Salatiel de; AZEVEDO, Crislane Barbosa. A Política de Atendimento à Infância e Adolescência no Brasil: Da Invisibilidade ao Reconhecimento de Direitos. **Id on Line Revista Multidisciplinar e de Psicologia**, v. 19, n. 75, p. 112-136, fev. 2025.

AMARO, Sarita. **Crianças vítimas de violência: das sombras do sofrimento à genealogia de resistência: uma nova teoria científica.** Porto Alegre: AGE/EDIPUCRS, 2003.

ANDRADE, José Eduardo de. **Conselhos tutelares: sem ou cem caminhos?** São Paulo: Veras Editora, 2000.

ARAGÃO, A. S.; CARLOS, D. M. Saúde da criança e do adolescente: das pesquisas às políticas públicas. **Revista Família, Ciclos De Vida E Saúde No Contexto Social**, v. 2, n. 8, p. 672–673, 2020.

ARENDT, Hannah. **Sobre a violência.** Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2001.

ARIÈS, Philippe. **História social da infância e da família.** 2. ed. Rio de Janeiro: Zahar, 1981.

ASSIS, Sérgio Goyata. **Traçando caminhos em uma sociedade violenta.** Rio de Janeiro: Fiocruz, 1999.

BARROCO, Maria Lúcia Silva. **Ética e Serviço Social: fundamentos ontológicos.** 2. ed. São Paulo: Cortez, 2003.

BARROCO, Maria Lúcia Silva. **Ética: fundamentos sócio-históricos.** São Paulo: Cortez, 2008.

BARROCO, Maria Lúcia Silva. Fundamentos éticos do Serviço Social. In: CFESS. **Serviço Social: direitos sociais e competências profissionais.** Brasília: CFESS/ABEPSS, 2009. p. 1-26.

BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico.** 2. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1998.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Estatuto da Criança e do Adolescente.** Brasília: Ministério da Justiça, 1990.

BRASIL. **Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. Coíbe a violência doméstica e familiar contra a mulher.** Diário Oficial da União, Brasília, DF, 8 ago. 2006.

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. 3. ed. Brasília, DF: Ministério da Saúde, 2006.

BRASIL. **Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017. Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência**. Brasília, 2017.

BRASIL. MINISTÉRIO DA SAÚDE. **Impacto da violência na saúde dos brasileiros**. Brasília: Ministério da Saúde, 2005.

BRASIL. MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME (MDS). **Guia de Orientações Técnicas: Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS)**. Brasília, DF: MDS, 2009.

BRASIL. MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA. **Painel de Dados da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos – Disque 100 (2023–2025)**. Brasília: MDHC, 2025.

BRESSAN, C. R.; GARCIA, M.; MATOS, M. L. de. Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), direitos formalmente reconhecidos e o sistema de garantias de direitos: três décadas de avanços e a (re)afirmação do “antigo”. **Emancipação**, Ponta Grossa, v. 20, p. 1–22, 2020.

BRITO, Robson Alves de. **A atuação profissional do Serviço Social no enfrentamento à violência sexual contra crianças e adolescentes no município de Tijucas-SC**. 2010. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Serviço Social) – Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2010.

CAMINHA, Cristiane. A violência intrafamiliar: um grave problema de saúde pública. **Jornal Brasileiro de Psiquiatria**, Rio de Janeiro, v. 49, n. 11-12, p. 385-392, 2000.

CARNEIRO, Sueli. Racismo, sexismo e desigualdade no Brasil. **Revista USP**, n. 90, p. 156-173, 2011.

CARVALHO, Raul de; IAMAMOTO, Marilda Vilela. **Relações sociais e Serviço Social no Brasil**. São Paulo: Cortez/CELATS, 1983.

CASTEL, Robert. **As metamorfoses da questão social: uma crônica do salário**. Petrópolis: Vozes, 1998.

CHAUÍ, Marilena. **Brasil: mito fundador e sociedade autoritária**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2000.

CHAUÍ, Marilena. Direitos humanos, medo e violência. In: CHAUÍ, Marilena. **Sobre a violência: Escritos de Marilena Chauí**, v. 5. Belo Horizonte: Autêntica, 2017. p. 259-278.

CHAVES, Eduardo; FORTUNATO COSTA, Liana. Doutrina da Proteção Integral e o Sistema de Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes. **Avances en Psicología Latinoamericana**, v. 3, p. 477-491, 2018.

COELHO, Maria Ivonete Soares et al. (orgs.). **Serviço Social e Criança e Adolescente: a produção do conhecimento na FASSO/UERN (1990-2011)**. Mossoró: UERN, 2012.

CONANDA. **Resolução nº 113, de 19 de abril de 2006**. Brasília, 2006.

CONANDA. **Plano nacional de promoção, proteção e defesa do direito de crianças e adolescentes à convivência familiar e comunitária**. Brasília, DF: Conanda, 2006.

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL (CFESS). **Código de ética do/a assistente social**. Lei 8.662/93. 6. ed. Brasília: CFESS, 1993.

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL (CFESS). **Parâmetros para o estudo, o laudo e o parecer social em Serviço Social**. Brasília: CFESS, 2011.

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL (CFESS). **Nota pública do CFESS sobre a Lei n. 13.431/2017 e a Escuta Especializada/Depoimento Especial**. Brasília: CFESS, 2019.

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL (CFESS). **Nota pública: CFESS manifesta preocupação com o desfinanciamento e desmonte da Política Nacional de Assistência Social (PNAS)**. Brasília: CFESS, 2022.

CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CONANDA). **Deliberações da III Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente**. Brasília, DF: CONANDA, 2003.

COSTA, Helrison Silva. A biopolítica e o governo das “vidas supérfluas”. **Revista Ágora Filosófica**, v. 1, n. 1, p. 94-111, 2018.

CUSTÓDIO, André Viana. **Direito da criança e do adolescente**. Criciúma, SC: UNESC, 2009.

DAYRELL, Juarez; PAIVA, Angela (orgs.). **Juventude e socioeducativo**. Belo Horizonte: UFMG, 2012.

DEL PRIORE, M. (Org.). **História das crianças no Brasil**. São Paulo: Contexto, 1991.

DESLANDES, Suely Ferreira. A construção do Projeto de Pesquisa. In: MINAYO, M. C. (org.). **Pesquisa social: teoria, método e criatividade**. Petrópolis: Vozes, 1994. p. 31-50.

FALEIROS, Eva T. Silveira. A rede de atenção à criança e ao adolescente em situação de violência e suas possibilidades. **Serviço Social & Sociedade**, n. 53, p. 119-137, 1997.

FALEIROS, Vicente de Paula. Violência contra crianças e adolescentes: a realidade. **Acolhida**, v. 2, n. 1, 1998.

FALEIROS, Eva T. Silveira. **Repensando os conceitos de violência, abuso e exploração sexual de crianças e de adolescentes**. Brasília: Thesaurus, 2000.

FALEIROS, Vicente de Paula. Violência, poder e políticas de proteção social. **Serviço Social & Sociedade**, n. 111, p. 509-532, 2012.

FALEIROS, Vicente de Paula; FALEIROS, Eva Teresinha Silveira (coords.). **Circuito e curtos-circuitos: atendimento, defesa e responsabilização do abuso sexual contra crianças e adolescentes**. São Paulo: Veras, 2001.

FERNANDES, Mateus Nogueira; TREJOS-CASTILLO, Ernesto. As instituições e as leis para a infância no Brasil Império. **Educação em Revista**, v. 39, p. 1-17, 2023.

FERNANDES, M. N.; COSTA, R. P. A Declaração dos Direitos da Criança de 1924, a Liga das Nações, o modelo tutelar e o movimento Save the children: o nascimento do menorismo. **Revista Brasileira de História & Ciências Sociais**, [S. l.], v. 13, n. 25, p. 287–313, 2021.

FISCHER, Rosa Maria (coord.). **Os bons conselhos: pesquisa “conhecendo a realidade”**. São Paulo: CEATS/FIA, 2007.

FOUCAULT, Michel. **Nascimento da Biopolítica: Curso dado no Collège de France (1978-1979)**. São Paulo: Martins Fontes, 2008.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**. 42. ed. Petrópolis: Vozes, 1988.

FUZIWARA, Ana Silvia. O neoliberalismo e seu impacto nas políticas sociais voltadas para a criança e o adolescente. **Revista da Faculdade de Serviço Social da UNESP**, v. 13, n. 1, p. 113-130, 2013.

GIL, ANTÔNIO CARLOS. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6. ed. São Paulo, SP: Atlas, 2008.

GONZALEZ, Lélia. Racismo e sexismo na cultura brasileira. **Ciências Sociais Hoje**, n. 2, p. 223-244, 1984.

GUERRA, Yolanda. **A instrumentalidade do Serviço Social**. São Paulo: Cortez, 2012.

IAMAMOTO, Marilda Vilela. A questão social no capitalismo. **Temporalis**, n. 3, p. 7-14, 2001.

IAMAMOTO, Marilda Vilela. **O Serviço Social na contemporaneidade: trabalho e formação profissional**. 5. ed. São Paulo: Cortez, 2001.

IAMAMOTO, Marilda Vilela. O Serviço Social na conjuntura: um olhar a partir do trabalho. **Temporalis**, n. 17, p. 51-61, 2008.

IAMAMOTO, Marilda Vilela. **Serviço Social em tempo de capital fetiche: capital financeiro, trabalho e questão social**. 7. ed. São Paulo: Cortez, 2012.

IAMAMOTO, Marilda Vilela; CARVALHO, Raul de. **Relações sociais e Serviço Social no Brasil**. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2000.

IBGE. INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **PNAD Contínua: Trabalho de crianças e adolescentes 2022**. Rio de Janeiro: IBGE, 2023.

KNEVITZ, Agnaldo. Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) completa 30 anos com desafios para efetivação e garantia. **CFESS**, 13 jul. 2020. Disponível em: <https://www.cfess.org.br/noticia/view/1729>. Acesso em: 17 out. 2025.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Fundamentos de metodologia científica**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

LIMA, Renata; POLI, Lise; SÃO JOSÉ, Fernanda. A evolução histórica dos direitos da criança e do adolescente. **Revista Brasileira de Políticas Públicas**, v. 7, n. 2, p. 313-329, 2017.

LINHARES, Dginane. Enfrentamento à violência contra a criança e o adolescente. In: **Anais do 7º Congresso Paranaense de Assistentes Sociais**. Curitiba: CRESS-PR, 2018.

LUKÁCS, Georg. **Para uma Ontologia do Ser Social**. São Paulo: Livraria Editora Ciências Humanas, 1981.

MACHADO, Vanessa Rombola. Legislações de proteção à criança vítima de violência. In: **Anais do 17º ENPESS**. Rio de Janeiro: ABEPSS, 2022.

MARCHI, Renata de Cássia; SARMENTO, Manuel Jacinto. Infância, normatividade e direitos das crianças. **Educação & Sociedade**, v. 38, n. 141, p. 951-964, 2017.

MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. **A Ideologia Alemã**. São Paulo: Boitempo, 2007.

MASSON, Livia Neves. **Adolescência e os direitos fundamentais**: as vozes dos adolescentes no seu reconhecimento e na relação com o território em que vivem. 2024. Tese (Doutorado em Enfermagem em Saúde Pública) - Escola de Enfermagem de Ribeirão Preto, University of São Paulo, Ribeirão Preto, 2024.

MAUAD, A. M. A vida das crianças de elite durante o Império. In: PRIORE, M. del (Org.). **História das crianças no Brasil**. 7. ed. São Paulo: Contexto, 2015.

MELO, J. S. Breve histórico da criança no Brasil: conceituando a infância a partir do debate historiográfico. **Revista Educação Pública**, Rio de Janeiro, v. 20, n. 2, p. 1-5, 2020.

MÉSZÁROS, István. **Para além do capital**. São Paulo: Boitempo, 2011.

MINAYO, Maria Cecília de Souza (org.). **Violência sob o olhar da saúde: a infrapolítica da contemporaneidade brasileira**. Rio de Janeiro: Fiocruz, 2003.

MINAYO, Maria Cecília de Souza (org.). **Violência sob o olhar da saúde**. Rio de Janeiro: Fiocruz, 2005.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. **Violência e saúde**. Rio de Janeiro: Fiocruz, 2006.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. Violência e proteção dos direitos humanos. **Ciência & Saúde Coletiva**, 2014.

MONTAÑO, C.; DURIGUETTO, M. L. **Estado, classe e movimento social**. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2017.

MORAES, José Carlos Sturza. O lugar do Conselho Tutelar em nossa sociedade. In: MASERA, Elizabeth dos Santos; MORAES, José Carlos Sturza de. **Conselhos Tutelares, impasses e desafios: a experiência de Porto Alegre**. Porto Alegre: Dom Quixote, 2006.

NETTO, José Paulo. **A construção do projeto ético-político profissional frente à crise contemporânea**. Brasília: CEAD/CFESS/ABEPSS, 1999.

NETTO, José Paulo. **Capitalismo monopolista e Serviço Social**. São Paulo: Cortez, 1992.

NETTO, José Paulo. Razão, ontologia e práxis. **Serviço Social & Sociedade**, n. 44, 1994.

NETTO, José Paulo. Transformações societárias e Serviço Social. **Serviço Social & Sociedade**, n. 50, p. 87-132, 1996.

OLIVEIRA DOS SANTOS, Amanda et al. A intervenção do assistente social diante das vulnerabilidades na infância e adolescência. **Ponto de Vista Jurídico**, v. 13, n. 2, 2024.

ONU. ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança**. Genebra: ONU, 1989.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE (OMS). **Global Status Report On Preventing Violence Against Children 2020**. World Health Organization, 2020. Disponível em: <https://www.who.int/publications/i/item/9789240004191>. Acesso em: 8 ago. 2025.

PASSETTI, Edson. **A construção social dos direitos da criança e do adolescente: a política social e o ECA**. São Paulo: Cortez, 1991.

RANGEL, Patricia Calmon. **Abuso sexual intrafamiliar recorrente**. Curitiba: Juruá, 2001.

RIZZINI, Irene. **O século perdido: raízes históricas das políticas públicas para a infância no Brasil**. 3ª ed. São Paulo: Cortez, 2018.

RIZZINI, Irene. Crianças, adolescentes e famílias: tendências globais. **Interação em Psicologia**, v. 6, n. 1, 2002.

RIZZINI, Irene; BARKER, Gary; CASSANIGA, Neide. **Criança não é risco, é oportunidade**. Rio de Janeiro: CESPI/USU/EDUSU, 2000.

ROSA, Edinete Maria. **Radiografia de um processo judicial: um estudo sobre o discurso jurídico a respeito da violência contra crianças**. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2004.

RUSSO, Glaucia Helena Araújo. Para não jogar as crianças no rio. In: COELHO, Maria Ivonete Soares et al. (orgs.). **Serviço Social e Criança e Adolescente**. Mossoró: UERN, 2012.

SAFFIOTI, Heleieth Iara Bongiovani. **Gênero, patriarcado, violência**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2004.

SAFFIOTI, Heleieth Iara Bongiovani; ALMEIDA, Suely Souza de. **Violência de gênero: poder e impotência**. Rio de Janeiro: Revan, 1995.

SALES, Maria Amélia. Infância, adolescência e questão social no Brasil. **Serviço Social & Sociedade**, n. 126, p. 209-231, 2016.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Pela Mão de Alice: O Social e o Político na Pós-Modernidade**. 8. ed. São Paulo: Cortez, 2001.

SANTOS, Claudia Mônica dos. **Os instrumentos técnicos: mitos e dilemas na formação profissional do assistente social**. 2006. Tese (Doutorado em Serviço Social) – Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2006.

SANTOS, Joseleno Vieira dos. Da senzala à internet: a violência sexual contra crianças e adolescentes. In: LIBÓRIO, Renata Maria Coimbra; SOUSA, Sônia M. Gomes (orgs.). **A exploração sexual de crianças e adolescentes no Brasil: reflexões teóricas, relatos de pesquisas e intervenções psicossociais**. São Paulo: Casa do Psicólogo; Goiânia: Universidade Católica de Goiás, 2004. p. 235-266.

SARMENTO, Manuel Jacinto; TOMÁS, Catarina. A infância é um direito? **Sociologia – Revista da Faculdade de Letras da Universidade do Porto**, 2020.

SIFFERT, Eliane R. **A cultura da punição e a barbárie: a violência contra crianças e adolescentes na família**. 2007. Tese (Doutorado em Psicologia) – Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2007.

SILVA, Maria Ozanira da Silva. **O Serviço Social e o popular**. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2006.

SILVA, R. R. O socioeducativo e a política de controle da pobreza: a reiteração da lógica punitiva. **Serviço Social & Sociedade**, n. 126, p. 320-335, 2016.

SOARES, Gláucia. Violência Doméstica: caminhos e descaminhos. **Revista de Serviço Social**, Rio de Janeiro, n. 47, p. 55-68, 1999.

SPOSATI, Aldaíza de Oliveira. A assistência social e os direitos da criança e do adolescente. In: **Caderno de Teses da Conferência Nacional de Assistência Social**. Brasília: CNAS, 1999.

UNICEF. **Declaração de Genebra**. 1924. Disponível em: www.unicef.org.br. Acesso em: 20 jul. 2025.

UNICEF. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. 1948. Disponível em: www.unicef.org.br. Acesso em: 20 jul. 2025.

VELHO, Gilberto. **Nobres & Anjos: Um Estudo de Tóxicos e Exclusão**. Rio de Janeiro: FGV, 2000.

VERONESE, Josiane Rose Petry. **Direito da Criança e do Adolescente**. v. 5. Florianópolis: OAB/SC Editora, 2006. (Coleção Resumos Jurídicos).

VIEIRA, M. S.; COSTA, R. G. da; OLIVEIRA, S. B. A participação sociopolítica de crianças e adolescentes: novas perspectivas e antigos desafios. **Emancipação**, Ponta Grossa, v. 21, p. 1-20, e2116152, 2021.

WASSHEDE, C. Normalization of children: politics and images of children in the Freetown of Christiania. **Childhood**, v. 23, n. 2, p. 207-220, 2016.

YAZBEK, Maria Carmelita. A dimensão política do trabalho do assistente social. **Serviço Social & Sociedade**, n. 120, p. 677-693, 2014.

YAZBEK, Maria Carmelita. **Classes subalternas e assistência social**. São Paulo: Cortez, 1993.